

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

**A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO  
DO VÍNCULO FAMILIAR NOS ABRIGOS**

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL  
DEFENDIDO E APROVADO  
EM: 20/02/04

**MARCIA GRASIELA SILVA DE FARIAS**

*Teresa K.L.*  
**Teresa Kleba Lisboa**  
Chefe do Depto. de Serviço Social  
CSE/UFSC

FLORIANÓPOLIS  
2003/2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

**A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO  
DO VÍNCULO FAMILIAR NOS ABRIGOS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social pela acadêmica

MARCIA GRASIELA SILVA DE FARIAS.

FLORIANÓPOLIS  
2003/2

MARCIA GRASIELA SILVA DE FARIAS

## A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO VÍNCULO FAMILIAR NOS ABRIGOS

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi submetido ao processo de avaliação pela Banca Examinadora para a obtenção do título de **Bacharel em Serviço Social** e aprovada, atendendo às normas da legislação vigente da Universidade Federal de Santa Catarina, Curso de Graduação em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA:

---

Rúbia dos Santos

Profª. do DSS - UFSC



---

Iliane Turnes

Assistente Social



---

Márcia Regina Ferrari

Assistente Social

FLORIANÓPOLIS

2003/2

## **DEDICATÓRIA**

Dedico carinhosamente este trabalho às pessoas que sempre estiveram presentes em minha vida: meu pai Valdo, minha mãe Selma e meu irmão Márcio.

## AGRADECIMENTOS

Nesse momento gostaria de agradecer à todas as pessoas que de alguma forma fizeram parte da minha trajetória e da realização deste trabalho.

À assistente social Fernanda Vieira, coordenadora do Programa Abrigo do município de São José que me possibilitou a oportunidade do estágio.

À professora Rúbia dos Santos pela compreensão e orientação na elaboração dessa monografia.

À minha família, que proporcionou-me estar na faculdade, além de contribuir para a minha formação pessoal e profissional.

As amigas que conquistei durante o período acadêmico, as quais estivemos juntas em vários momentos: Regianne, Elizângela, Kelly, Cláudia, Jaqueline, Maria Alice e Maria Cristiane.

Ao Fernando, que esteve muito presente neste último ano, me apoiando, incentivando e dando “puxões de orelha” nas horas que pensava em desistir.

E finalmente à Deus, que ilumina meu caminho sempre.

*“Descobre que levam-se anos para construir confiança  
e apenas segundos para destruí-la,  
e que você pode fazer coisas em um instante,  
das quais se arrependerá pelo resto da vida.  
...Aprende que nunca deve-se dizer a uma criança  
que sonhos são bobagens,  
poucas coisas são tão humilhante e seria  
uma tragédia se ela acreditasse nisso...”*

*William Shakespeare*

## RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem por finalidade descrever e analisar a experiência vivenciada durante o estágio curricular obrigatório no Programa Abrigo do Município de São José, no período de março à julho de 2003. Surge a partir de então o interesse em estudar questões relacionadas ao vínculo familiar destas crianças e adolescentes que encontram-se com seus direitos violados. Assim, o trabalho está dividido em três capítulos: no primeiro realiza-se um resgate histórico sobre a consolidação dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, buscando situar o Abrigo até o contexto atual. Posteriormente, aborda-se a questão da família (como um meio para a garantia desses direitos) e realiza-se uma discussão sobre o abandono, abrangendo definição, causas e conseqüências. Por último, uma apresentação do Programa Abrigo no Município de São José, vinculando o trabalho do profissional de Serviço Social no resgate do vínculo familiar enfraquecido ou até mesmo perdido e dá-se ênfase a importância do assistente social neste processo.

**Palavras-chaves:** família, criança e adolescente, vínculo familiar e serviço social.

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Perfil Casa Lar Meninos.....	53
<b>Tabela 2</b> – Perfil Casa Lar Nelson.....	54
<b>Tabela 3</b> – Casa Lar Jandira Jovita da Rosa.....	54
<b>Tabela 4</b> – Tempo de permanência no abrigo.....	55



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	07
<b>CAPÍTULO I – O ATENDIMENTO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL</b> .....	09
1.1 A consolidação dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil.....	09
1.2 O abrigo como uma medida específica de proteção.....	20
<b>CAPÍTULO II – ALGUMAS CONCEPÇÕES SOBRE FAMÍLIA E ABANDONO NO BRASIL</b> .....	28
2.1 Concepção de família.....	28
2.2 O abandono de crianças e adolescentes: Definição, Causas e Conseqüências.....	35
<b>CAPÍTULO III – O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ E O PROGRAMA ABRIGO</b> .....	42
3.1 Um breve histórico do município de São José.....	42
3.2 Apresentando o “Centro Integrado à Criança, ao Adolescente e à Família – Cidade da Criança”.....	44
3.2.1 O Programa Abrigo no município de São José e o trabalho desenvolvido junto as casas lares do município.....	51
3.2.2 O Serviço Social e o trabalho voltado a preservação e restituição do vínculo familiar.....	59
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	65
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	68
<b>ANEXOS</b> .....	71

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso está associado a experiência prática realizada no Programa Abrigo do Município de São José, como estagiária de Serviço Social no período de março à julho de 2003.

O Abrigo é uma medida de proteção, provisória e excepcional prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990. Visa atender crianças e adolescentes desprotegidos e em estado de abandono social, não implicando em privação de liberdade. Esta medida está contida no artigo 92 da referida Lei.

Durante o período de abrigamento deve-se buscar preservar e restituir o vínculo familiar das crianças e/ou adolescentes, que por vários motivos encontram-se enfraquecidos ou até mesmo fortemente dissociados.

A escolha do tema deu-se devido a realidade encontrada nos abrigos, ou seja, a medida que deve ser provisória acaba se estendendo por meses ou anos. Assim tentou-se abordar a temática associando com o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social, cujo objetivo central deve ser o fortalecimento desse vínculo perdido para um possível retorno da criança/adolescente à família.

A família constitui-se um grupo fundamental para o desenvolvimento do ser humano, em especial destes sujeitos que encontram-se em uma fase peculiar de desenvolvimento. Nessa fase diversos fatores (valores, crenças, costumes, afeto, carinho) vão influenciar na construção da sua personalidade. Entretanto, muitas vezes ela não constitui-se em espaço de proteção, segurança física e emocional à seus membros, ocasionando a quebra e o enfraquecimento dos vínculos familiares.

No primeiro capítulo, realiza-se uma abordagem histórica sobre a consolidação dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, assim como um esclarecimento sobre o abrigo como sendo uma medida específica de proteção.

No segundo capítulo, falar-se-á sobre a família como espaço fundamental na garantia de direitos. Além disso, abordar-se-á a questão do abandono de crianças e adolescentes, sua definição, as causas e as conseqüências acarretadas para a vida dessas pessoas.

No terceiro capítulo, será contextualizado o Programa Abrigo no Município de São José, com alguns dados quantitativos e relatando o trabalho desenvolvido junto às Casas Lares. Neste item discute-se a intervenção profissional junto às famílias, na tentativa de preservar e restituir os laços afetivos e de aproximação dessas crianças e adolescentes, afim de garantir-lhes o convívio familiar.

## CAPÍTULO I - O ATENDIMENTO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

### 1.1 A consolidação dos direitos das crianças e adolescente no Brasil

O problema da segregação de crianças e adolescentes em sua base familiar não é um problema recente, bem como as instituições de amparo e assistência também se faziam presentes em vários períodos da história. Far-se-á a partir de agora uma contextualização sobre as políticas de atendimentos voltadas às crianças e adolescentes em situação de abandono.

A Roda dos Expostos foi uma das instituições brasileiras de mais longa vida, sobrevivendo aos três grandes regimes de nossa história, sendo trazida para o Brasil no século XVIII. Segundo Petry (2003), esta criada na época Colonial perpassou e multiplicou-se no período Imperial, conseguiu manter-se durante a República, extinguindo-se definitivamente em 1950, sendo o Brasil o último país a abolir a escravidão, foi igualmente o último a acabar com o sistema da Roda dos Expostos. Essas rodas existiram nas principais cidades do país como Salvador (1726), Rio de Janeiro (1732), São Paulo e Recife (1825).

A Roda serviria para criar os recém-nascidos abandonados, para mais tarde serem encaminhados para o trabalho produtivo e forçado. Foi uma das iniciativas sociais com o objetivo de orientar a população pobre no sentido de transformá-la em classe trabalhadora e afastá-la das camadas envolvidas com vadiagem e prostituição. As câmaras que amparavam seus expostos limitaram-se a pagar uma quantia irrisória para que amas de leite amamentassem e criassem as crianças abandonadas.

A Roda dos expostos foi inventada na Europa Medieval, sendo ela um meio encontrado para garantir o anonimato do expositor e assim estimulá-lo a levar o bebê para a roda. Anteriormente a implantação destas, as crianças eram deixadas nas portas das casas,

nas ruas ou nos lixões, colocadas em situações perigosas que poderiam levá-las a morte.

Segundo Silva (1997):

...devido o grande número de crianças mortas de frio e fome, ou até mesmo devoradas por cães e porcos, fez com que o governo criasse a Roda dos Expostos para evitar esses acontecimentos. (SILVA, 1997, p.38)

Este instrumento funcionava como uma assistência caritativa onde a primeira preocupação para com a criança nela deixada, era de providenciar o batismo salvando a alma da criança; *a menos que trouxesse consigo um escritinho*. Mas se os responsáveis da instituição tivessem qualquer dúvida quanto a validade do batismo, batizavam-o de novo.

Na realidade a quase totalidade destes pequenos expostos nem chegavam à idade adulta. A mortalidade dos expostos assistidos pelas rodas, pelas câmaras ou criados em famílias substitutas, sempre foi a mais elevada de todos os segmentos sociais do Brasil.

Vendo o fenômeno das crianças na perspectiva histórica ampla, podemos afirmar que a maioria das crianças que os pais abandonaram não foram assistidas por instituições especializadas, sendo acolhidas por famílias substitutas. Vale lembrar que até recentemente os chamados “filhos da adoção” não possuíam seus direitos positivados.

Mais tarde o Estado passou a atender os “menores delinquentes” através da criação de Colônias Correcionais. Tinham a função de disciplinar e educar os adolescentes, enquadrando-os nos padrões de conduta da época. Para Weber (1996), as colônias correcionais foram criadas a reconhecerem não só os infratores viciados e vagabundos, mas também os menores abandonados por orfandade, enfermidade ou negligência dos pais.

Para Souza (1998), a história da legislação para infância no Brasil iniciou em meados das primeiras décadas no Brasil Império, focalizando a criança órfã e exposta, fundada na ideologia cristã de amparo e assistência através da iniciativa privada de pessoas religiosas ou caridosas, com a ajuda do Estado.

Com o surgimento do processo de urbanização e industrialização (final do século XIX), ocorreram muitas mudanças econômicas e políticas no país. A família passou a ser alvo dos higienistas através das crianças. Médicos e juristas passaram a se interessar pela criança e a infância passa a ser definida como um grande problema.

Com a passagem do Brasil Colônia para o Brasil Império ocorreram algumas mudanças relacionadas a questão da infância. De acordo com Silva (1997), era prioridade garantir a ordem pública dando ênfase a repressão da ociosidade, diminuição de crianças e adolescentes que viviam na rua e também que praticavam atos criminais. Com isso ocorreu um grande aumento das instituições ligadas a Igreja, destinada ao ensino moral e/ou preparação para o trabalho da população infanto-juvenil.

Várias tentativas de formulação e implantação de legislação específica são iniciadas para esses indivíduos concebidos como “menores”. Apesar de muitas dessas tentativas não terem alcançado seu objetivo, serviu para que se fortalecessem as discussões, o que posteriormente se transformaram em passos significativos para a criação da legislação pretendida.

Segundo Rizzini (1995), havia uma grande preocupação com o controle social do universo infanto-juvenil, mesmo que em sua maioria, os discursos relativos às crianças e adolescentes pobres, parecessem ser em defesa dos mesmos. Nesse período, havia também a preocupação dupla da sociedade com esta população, pois a sociedade preocupa-se com a proteção e também com a ameaça que representavam por meio de atitudes delinquentes.

Importante destacar que dentro desse contexto, fica confirmada a distinção entre criança e menor que existia na sociedade, pois esta passa a ser legalizada através da separação no atendimento: a Vara da Família para atender os problemas referentes à criança e o Juizado de Menores para atender o menor (delinqüente, trombadinha, abandonado, etc.)

No início do século XX, inúmeras leis foram promulgadas com o intuito de regulamentar a situação da infância, entretanto, como citado anteriormente, havia uma preocupação em defender a criança e também a sociedade dessas pessoas que poderiam ser consideradas um problema de ordem pública.

O decreto de 1923 instituiu a figura do Juiz de Menores na administração da justiça do Distrito Federal cuja nomeação recaiu sobre Mello Mattos, sendo em 1927 aprovado o primeiro Código de Menores. Foi o primeiro conjunto de leis estabelecidas no Brasil, voltado exclusivamente para o controle da infância e da adolescência abandonadas e delinqüentes (menores de 18 anos).

Conforme Souza (1998) apud Rizzini (1995), este código foi elaborado contendo 231 artigos que visavam “resolver” o problema dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo um controle sobre essas crianças e adolescentes, através de mecanismos de “tutela”, “guarda”, “vigilância”, “educação”, “prevenção” e “reforma”.

A legislação reflete um protecionismo, um cuidado extremo, onde jovens que se caracterizassem com delinqüentes, seja através da vestimenta ou do biotipo seriam apreendidos.

De acordo com Souza (1998), uma das mais importantes contribuições do Código Mello Mattos foi a regulamentação do trabalho infantil e juvenil. Crianças menores de 12 anos eram proibidas de trabalhar e foram criadas algumas restrições para as pessoas que as empregassem, restrições estas relacionadas a horário, local, atividade, etc. Já o trabalho desenvolvido pelos maiores de 18 anos também sofreu algumas intervenções, o tempo de trabalho não deveria ultrapassar 06 horas diárias e deveriam ser intercaladas por repousos.

O controle exercido sobre as crianças por este modelo institucional era justificável porque sua ação era considerada benéfica, tanto para a sociedade como para o “menor”. Para muitas pessoas o Código Mello Mattos era considerado protetor e instrutivo demais.

Em determinadas ocasiões gerava reações, argumentando-se que o juiz não podia zelar mais que os pais dessas crianças e adolescentes.

No início do século, a maioria das rodas dos expostos já haviam desaparecido, surgia então a filantropia como um modelo assistencial substituindo o modelo de caridade. Nesses termos a filantropia atribui-se a tarefa de organizar a assistência dentro de novas exigências sociais, políticas, econômicas e morais, que nascem com o início do século XX no Brasil. As associações filantrópicas foram sendo criadas notadamente a partir dos anos de 1930 para amparo e assistência à infância desamparada.

Dentro do período do governo Vargas, a situação de pobreza generalizada começa a ser levada em conta. Foram criados órgãos públicos especializados para cuidar da assistência à infância, na tentativa de serem recuperados e reintegrados na sociedade, como por exemplo o Departamento Nacional da Criança (1919) e o Serviço de Assistência ao Menor - SAM - (1941). Segundo Faleiros (1995), este visava mais a ordem do que a filantropia.

A implantação do SAM tem mais a ver com a questão da ordem social que da assistência propriamente dita (...) Vinculada ao Ministério da Justiça e aos Juizados de Menores, tem como competência orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame médico-psico-pedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação de menores, incentivar a iniciativa particular de assistência a menores e estudar as causas do abandono. (FALEIROS, 1995, p. 68)

Em 1943 ocorreu a criação da Legião Brasileira de Assistência – LBA - tinha como objetivo socorrer as famílias dos brasileiros convocados na guerra. Segundo Rizzini (1995), a LBA visava promover serviços de assistência social através de vínculos com entidades assistenciais, estímulo a creches, atenção aos idosos, etc.

A questão da criança e do adolescente além de expressão nacional, começa a ter repercussão internacional e em 1948 instala-se no Brasil a União das Nações Unidas para a



Infância – UNICEF – que tinha como intuito atender crianças e adolescentes vitimizados pela II Guerra Mundial.

Posteriormente, em 1959 foi aprovada a Declaração Nacional dos Direitos da Criança, que deu força no início dos anos 60 a um movimento em favor de uma legislação mais democrática e igualitária.

No ano de 1964, a partir das críticas ao atendimento prestado, foi criada a PNEBEM - Política Nacional do Bem Estar do Menor - Lei nº 4.513 de 01/12/1996, que implementa a criação da FUNABEM – Fundação do Bem Estar do Menor, substituta do Serviço de Atenção ao Menor. A FUNABEM era um órgão de cunho federal que se desmembrava nos estados como FEBEM(S), possuindo uma prática voltada à repressão, assistencialismo e atitudes correcionais. Tinha como objetivo coordenar e fiscalizar as entidades prestadoras desse atendimento, entretanto, mesmo com esse discurso ela continuou usando a medida de internação para tratar o chamado “problema do menor”. Suas diretrizes não se coadunavam com o regime político que se instaurara, de forma que as medidas continuavam a ser repressivas.

Grandes críticas foram feitas ao sistema das FEBENS; os internatos eram descritos como verdadeiras “prisões”, onde as relações e a mobilidade eram muito reduzidos. Várias queixas relacionadas a agressão exercida pelos funcionários eram feitas, além da massificação de crianças e adolescentes que ocasionava a alienação com relação ao mundo exterior e a despersonalização dessas pessoas que estavam em fase de desenvolvimento.

Nesse período o número de crianças abandonadas continuava aumentando, agravado pelo desenvolvimento industrial do século XIX e pelo conseqüente crescimento da vida urbana. Vale lembrar os pensamentos de Rousseau, onde dizia que *a criança é potencialmente boa* e de John Locke, que *a criança não é boa nem má, mas uma folha em*

*branco*. Esses pensamentos vieram a contribuir para uma nova formulação de leis em favor das crianças e adolescentes, passando a considerá-la portadora de direitos.

No ano de 1979, atendendo as reivindicações do início da década foi elaborado um segundo Código de Leis, chamado de Estatuto do Menor, visando atender a nova realidade nacional.

Este Código coloca que as entidades de assistência e proteção ao menor seriam criadas pelo Poder Público e disporiam de centros especializados destinados a recepção, triagem, observação e a permanência de menores, sendo tratado aqui como vítima de uma estrutura social injusta e iníqua. Essa situação Souza (1998), relata que configurou-se na “doutrina da situação irregular”, aqui se encaixam os menores de idade privados de condições de subsistência, saúde e instrução obrigatória, devendo estes serem protegidos e vigiados. Vale destacar Faleiros (1995):

O Código de 1979 define como situações irregulares a privação de condições de subsistência, saúde e instrução, por omissão ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus tratos; por perigo moral em razão de exploração ou por encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal. Assim as condições sociais ficam reduzidas à ação dos pais ou do próprio menor, fazendo-se da vítima um réu e tornando a questão ainda mais jurídica e assistencial, dando ao juiz o poder de decidir sobre o que seja melhor para o menor: assistência, proteção ou vigilância. Na prática consagra o que vinha fazendo a Funabem. (FALEIROS, 1995, p. 81).

Contudo, o Código de 1979 não teve uma duração muito longa, pois novas mudanças iam acontecer no campo político-social brasileiro, modificando a legislação relativa à infância. O mesmo tornou-se ultrapassado, criando novamente um movimento de luta para sua adequação segundo a realidade do Brasil, precisando de uma nova lei que legitimasse os direitos das crianças e dos adolescentes.

Na década de 1980 com a democratização do país, o governo brasileiro passou a sofrer forte pressão tanto no nível nacional, quanto internacional exigindo-se que se

tomasse providências diante da situação da infância carente que se agravava e do enorme contingente de crianças vagando pelas ruas.

Conforme Souza (1998), a figura do menino de rua passa a representar a situação da infância e juventude no país. Com isso, a sociedade civil passa a organizar-se através de grupos como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Pastoral do Menor, Comissão Nacional da Criança e Constituinte.

Toda essa mobilização por parte da sociedade na segunda metade do século XX, resultou no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Nele os direitos das crianças e adolescentes são definidos como absoluta prioridade, sendo responsabilidade da família, sociedade e do Estado.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1998, art. 227).

Alguns anos depois o artigo 227 da Constituição Brasileira foi regulamentado, resultando na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – O Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto concebe as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos juridicamente protegidos, tendo absoluta prioridade no que diz respeito à proteção e socorro em qualquer circunstâncias e ao atendimento pelo órgãos públicos. Segundo Rizzini (1995), o Estatuto da Criança e do Adolescente constitui-se no resultado da luta de diversos segmentos da sociedade e órgãos governamentais, por dignidade, justiça e cidadania à população infanto-juvenil.

Moraes (1991) relata o seguinte:

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz, em seu bojo, uma nova doutrina. Rompendo com o trato até então dispensado a crianças e

adolescente vitimizadas, que estava centrado, em seu caráter subjetivo e discriminatório, apresenta uma concepção garantista, que cria salvaguardas jurídicas capazes de assegurar à criança e ao adolescente o respeito à sua condição de sujeito de direitos, pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. (MORAIS, 1991, p. 13).

De acordo com Rizzini (1995):

A aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, diferentemente da trajetória seguida no passado, simbolizou o clímax de um movimento social, que contou com a participação de uma diversidade de atores pela primeira vez presentes na história da legislação aqui apresentada. O processo inusitado de elaboração da lei foi possível, devido à conjuntura política vivida pelo país, acompanhada a orientação mundial de defesa de direitos humanos de cada cidadão. (RIZZINI, 1995, p. 166)

Ou seja, o Estatuto foi elaborado com a intenção de assegurar para todas as crianças e adolescentes o mais elementar de todos os direitos, que é justamente o “*direito de ter direitos*”.

Um dos passos mais importante dados por essa nova Lei, foi o rompimento com as práticas que vinham sendo desenvolvidas ao longo da história e que viam crianças e adolescentes como simples objetos que deveriam ser “moldados” conforme o interesse da instituição, passando a encará-los como cidadãos com direitos positivados em Lei, direitos esses que deveriam ser observados pela sociedade e pelo Estado.

De acordo com Souza (1998), o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos seus 267 artigos, preconiza uma ação pedagógica junto a esse segmento, respaldada na ação pela liberdade.

Redimensiona o atendimento priorizando a convivência familiar e comunitária, ou seja, atribui ao governo municipal a competência de assegurar a atenção às necessidades básicas de crianças e adolescentes de tal forma que os mesmos não percam o vínculo com a comunidade e com suas famílias. Também passa a propor uma maior integração e articulação entre as diversas políticas públicas setoriais, visando garantir a atenção das necessidades biopsicosociais destas pessoas em desenvolvimento.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990, art.4).

Outra novidade trazida pela Lei 8.069, diz respeito a constituição de Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, tirando do poder judiciário o papel de ator principal na definição de direitos. São criados para que em conjunto com o executivo municipal possa decidir sobre as políticas públicas relacionadas a criança e ao adolescente.

Os Conselhos são órgãos paritários, isto é, com participação igualitária de representantes do poder público e da sociedade civil local, sendo também deliberativos, ou seja, possuem a característica de decidir, acompanhar, controlar, fiscalizar as ações nessa área.

Rizzini (1995), diz que os Conselhos Tutelares surgem a partir do Estatuto como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais incumbidos pela sociedade de zelar pelo respeito aos direitos da infância e da juventude e de defender seus interesses em caso de abuso pelo Poder Público, com exceção dos relativos à infração penal ou às possíveis alterações nas condições jurídicas.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990, art. 131)

Cada município deve possuir no mínimo um Conselho Tutelar, tendo na sua composição no mínimo 05 membros escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução, conforme o artigo 132 do Estatuto.

O Estatuto tem portanto, a virtude de permitir a comunidade participar da composição do Conselho Tutelar tanto na condição de membro como na de eleitor.

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente possuem como atribuição a formulação e controle das políticas sociais básicas ou compensatórias, voltadas para a infância e adolescência. Também possuem como característica a paridade, sendo a função de conselheiro considerada como de “interesse público”, portanto, não remunerada (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

Os Conselhos de Direitos existem nas três esferas de governo: nacional, estadual e municipal. Entretanto, não possuem subordinação hierárquica entre os conselhos e sim uma vinculação entre os mesmos: CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente); CEDCA/SC (Conselho Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina); CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Pode-se dizer que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi um marco na legislação para a infância e juventude, pois conforme Takashima (2002), o Estado assume uma nova postura em relação a criança, reconhecendo como sujeitos de direitos, complementando o papel e as ações da família.

Ele propõe um novo olhar às crianças e adolescentes e profundas modificações com relação ao Código de Menores, acabando com a distinção existente entre criança e menor e com o atendimento que era dispensado aos que se encontravam em “situação irregular”, com propostas de ação mais educativas do que punitivas.

O ECA trabalha com a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo a criança e o adolescente como portadores de direito, independente de cor, religião, classe a qual pertence, etc.

Utilizando-se dessa Doutrina e das garantias estabelecidas em lei, a sociedade civil e o Estado se organizam de forma a propor ações concretas, através de programas e projetos que visem atender a criança e o adolescente em suas necessidades, garantindo assim os seus direitos.

Entretanto, mesmo com a implementação dessa Lei tão importante e fundamental, muitas crianças e adolescentes continuam desamparados por vários motivos, como abandono por parte de suas famílias, violência, fome, maus tratos, negligência, entre outros. Tornando-se ainda, mesmo que não seja a melhor solução, a utilização de instituições que prestam serviços de proteção à essas crianças e adolescentes que em determinado momento de sua vida estão com seus direitos violados.

Será abordado a seguir, a temática o abrigo de crianças e adolescentes como uma medida específica de proteção.

## **1.2 O Abrigo como uma medida específica de proteção.**

No Brasil, a história da política de atendimento voltada à criança e ao adolescente é marcada por uma característica assistencialista e protecionista, onde sempre se buscou defender a sociedade desses membros através da institucionalização, conforme assinala Souza (1998).

A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, entra em cena no país um novo modelo de instituição prestadora de serviços de amparo e assistência, as chamadas Casas Lares, que prestam abrigo provisório às crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade e com seus direitos violados.

Para efeitos da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, em seu artigo 20, “Considera-se criança a pessoa até (12) doze anos incompletos, e adolescente aquela entre (12) doze e (18) dezoito anos de idade”.

A denominação *Casa Lar*, surgiu em Santa Catarina durante o governo do Sr. Antônio Carlos Konder Reis, com o objetivo de contemplar o que prevê o Estatuto da

Criança e o Adolescente, no que diz respeito as medidas de proteção, em especial a medida de Abrigo.

Segundo Freire (1991), uma outra importante transformação está sendo efetuada e refere-se a substituição das grandes comunidades de crianças, freqüentemente instaladas em instituições do tipo quartel, por casas menores e inseridas na comunidade.

Vale lembrar que segundo a Lei 8.069, toda criança e adolescente que for encaminhado para instituições devem receber dois tipos de atendimento: medidas sócio-educativas ou medidas de proteção.

As medidas sócio-educativas, entre as quais podemos destacar a internação, a advertência, a obrigação de reparar danos, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida e o regime de semi-liberdade, se distinguem por serem destinadas à adolescentes autores de ato infracional. Já as medidas de proteção, incluindo o abrigo, é aplicado a qualquer criança ou adolescente violados ou ameaçados em seus direitos básicos, seja por ação ou omissão do Estado, pela falta, omissão ou abuso dos pais/responsáveis, ou em razão da própria conduta.

São várias as medidas de proteção contidas no artigo 101 do Estatuto, entre elas estão:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
  - II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
  - III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental;
  - IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
  - V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
  - VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;
  - VII – *abrigo em entidade*;
  - VIII – colocação em família substituta.
- (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990, art. 101).



O Abrigo é portanto, uma medida de proteção, provisória e excepcional que visa atender por um curto espaço de tempo essas crianças e/ou adolescentes até que estes possam condições de retornar para a família biológica, se possível, ou até que seja feita sua colocação em família substituta.

O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990, art. 101).

Apesar do abrigo ser pensado como uma medida que atenda provisoriamente crianças e adolescentes, deve-se levar em conta que essa transitoriedade está inteiramente ligada a história singular de cada uma e ao projeto de vida que se puder construir com ela.

A instituição deve ter condições de manter a criança e/ou adolescente pelo tempo que for necessário, pois ao mesmo tempo que o abrigo pode ser usado por algumas horas ou dias, existem casos que o reingresso ou a colocação do mesmo em família substituta pode levar meses ou até anos.

Esse meio utilizado visava acabar com os prisioneiros sociais, por isso que as Casas Lares devem possuir um clima residencial, com atendimento personalizado e individualizado em pequenos grupos, devendo estes participar da vida comunitária e familiar. Possuem o direito de praticar esportes, passear, freqüentar a escola, entre outros.

Entretanto, a ausência de privação de liberdade, não pode ser entendida como se a criança e/ou adolescente pudesse fazer o que quiser, pois nessas entidades elas estão submetidas ao regulamento, ao regime de atendimento que os acolhe. Assim como os membros de uma família vivem sob regras, o abrigo também possui suas regras, que contemplarão as normas editadas no estatuto.

Dentro das entidades que prestam serviços de Abrigo, existem princípios e critérios que devem ser seguintes, conforme preconiza o artigo 92 do Estatuto:

- I – preservação dos vínculos familiares;
  - II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
  - III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
  - IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
  - V – não desmembramento do grupos de irmãos;
  - VI – evitar sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
  - VII – participação na vida da comunidade local;
  - VIII – preparação gradativa para o desligamento;
  - IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.
- (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, 1990, art. 92).

Considera-se indispensável a integração entre o Abrigo e as demais medidas de proteção e de programas que visem atender a família como um todo, para que realmente esta seja uma medida eficaz no que se propõe. Precisa de uma rede de atendimentos interligados que prestem serviços sócio-educativos, auxílio familiar e orientação à família.

Embora o abrigo não seja a melhor solução para a criança abandonada, para alguns o atendimento deve ser prestado de forma continuada, constituindo-se num ponto de referência para o abrigado, onde ele vai estabelecer vínculos afetivos tanto com as demais crianças e/o adolescentes, com a instituição e com a comunidade em geral.

Como foi citado anteriormente, o relacionamento do Programa Abrigo com toda rede de atendimento se faz necessário para atingir a eficácia da medida. Também há necessidade de haver um trabalho articulado com os vários órgãos públicos, como por exemplo os Conselhos Tutelares e o juizado da infância e juventude.

Grande confusão ainda se tem com relação a diferença entre abrigo e internato. Faz-se necessário portanto, elucidarmos essa questão esclarecendo suas diferenças substanciais, já que são programas destinados à crianças e adolescentes em circunstâncias diferentes.

A privação de liberdade deverá ser cumprida numa entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo. Tal diferença existe e não se pode pôr juntos o adolescente que precisa ser internado e o que precisou abrigar-se; o

primeiro, responsabilizado de ato infracional grave, e o segundo, carecedor de cuidados. (Veronese, 2001).

Amaral e Silva (1995), ao manifestar-se sobre o tema diz:

Embora o internamento seja em estabelecimento educacional, afastou-se o discurso ‘tutelar’ que equiparava o internamento do abandonado ao do infrator, do de conduta desviante atípica o envolvido em infrações gravíssimas. (...) Ficou clara a dicotomia entre (...) situação anti-social passiva e ativa. (...) O adolescente em situação passiva de abandono ou negligência não sofrerá privação de liberdade; será abrigado. (AMARAL E SILVA, 1995, p. 40).

A internação é uma medida sócio-educativa *privativa de liberdade*, voltada a autores de ato infracional. O abrigo é uma medida de proteção que atende crianças e adolescentes órfãos e abandonados, vítimas de maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, falta de condições básicas de pais de suprirem sua subsistência, *não implicando em privação de liberdade*. Lembramos que conforme o artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder”.

Segundo o Caderno Trabalhando Abrigos (1993):

Uma criança ou jovem em estado de abandono não pode ser privado de liberdade por motivos sociais. Precisa de proteção e apoio a medida em que não pode ser responsabilizado pela situação em que se encontra. Tem direito a uma família, a um espaço próprio onde morar e de participar na vida da comunidade. (CBIA, 1993, p.20).

Outra característica do abrigo está no fato de que este possui uma definição legal, onde o dirigente é equiparado ao guardião, ou seja, aquele que legalmente tem o dever de cuidar, assistir, e educar a criança e/ou adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 92, § único), sendo portanto, uma guarda institucionalizada.

Os encaminhamentos são realizados pelo Conselho Tutelar ou pela Vara da Infância e Juventude. Além dessas formas, as entidades poderão acolher em caráter excepcional e de

urgência crianças e adolescentes que se encontrem desprotegidas e em estado de abandono, comunicando as autoridades até o 2º dia útil imediato, conforme o artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com relação a fiscalização das entidades, essa é de competência do Conselho Tutelar de cada município, da Vara da Infância e Juventude e do Ministério Público. Caso ocorra algum tipo de violação no atendimento prestado, o artigo 97 do Estatuto prevê as medidas aplicáveis.

Esses órgãos chamados de complementares, são portanto, de fundamental importância dentro do processo de intervenção. O Conselho Tutelar se faz necessário quando da possibilidade da criança retornar ao convívio familiar e a Vara da Infância e Juventude quando se tratar de uma situação real de abandono.

Quando esgotadas as possibilidades da criança ou adolescente retornar para a família de origem, deve-se buscar outras alternativas para que se possa proporcionar-lhes vínculos tão importantes para sua formação.

Busca-se portanto, efetuar a sua colocação em família substituta. Conforme Becker (1994), é uma alternativa de assegurar a criança e adolescentes o direito ao convívio familiar e comunitário, além de principalmente proteger e assegurar os seus direitos. Essa nova família deverá representar uma proteção, devendo ser conforme o artigo 92 do Estatuto, um ambiente familiar adequado.

A colocação do abrigado em família substituta se dá mediante três tipos de procedimentos: guarda, adoção ou tutela.

➤ Guarda: esta é uma medida de proteção usado em caso de abandono social, onde alguém assume a responsabilidade sobre um menor de 18 anos, passando a dispensar-lhes todos os cuidados próprios da idade. O artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente contempla esta medida: “A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e

educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais”.

É concedida a alguém até que saia o resultado de concessão de tutela ou adoção, bem como em casos de suspensão do poder familiar, quando se tenta resgatar os vínculos com a família biológica, ou ainda para suprir a falta eventual dos pais ou responsáveis, segundo o § 2º do artigo 33.

Vale lembrar que a guarda poderá ser revogada a qualquer momento, desde que haja interesse por parte da criança ou adolescente ou se o guardião descumprir com as suas obrigações.

➤ Tutela: É um ato judicial no qual a pessoa responsável fica encarregada de zelar por todas as obrigações e deveres com relação a criança ou adolescente. Ocorre principalmente nos casos em que ocorre orfandade, suspensão do poder familiar, tendo um caráter definitivo.

O artigo 36 do Estatuto estabelece que:

A tutela será deferida nos termos da lei civil, a pessoa de até 21 anos incompletos.

Parágrafo único – O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do Pátrio Poder e implica necessariamente o dever da guarda. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990, art. 36).

➤ Adoção: Este mecanismo representa a forma mais definitiva de colocação em família substituta, uma vez que, quem adota confere a criança e adolescente o status de filho, com todas as conseqüências sejam elas jurídicas e psicossociais. De acordo com Pereira (1995), “a adoção é um ato jurídico pelo qual uma pessoa recebe outra como filho, independente de existir entre elas qualquer relação de parentesco consangüíneo ou afim”.

A adoção é indicada nos casos em que a criança é separada definitivamente de seus pais biológicos e quando não existem parentes com direitos e condições de assumir sua

tutela. Diferentemente dos outros procedimentos, a adoção é um ato irrevogável, não podendo ser desfeito. O artigo 41 do Estatuto assegura que:

A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990, art. 41).

Percebe-se que esses três procedimentos de colocação em família substituta, têm como principal característica a busca pela garantia de um futuro para a criança e/ou adolescente abrigado, além de inseri-lo no convívio familiar e comunitário.

Entretanto, esse resgate não deverá ocorrer efetivamente se desconsiderar a sua trajetória humana, suas relações e interligações com a realidade social, os quais estão intimamente ligadas a família de origem, questão que será abordada a seguir.

## CAPÍTULO II - ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE FAMÍLIA E ABANDONO NO BRASIL

### 2.1 Concepção de família

Para uma melhor análise e compreensão das questões que envolvem a estrutura familiar é imprescindível conceituá-la.

Ao falar sobre família, torna-se necessário tomar muito cuidado para não cair na armadilha de envolver por nossa própria realidade, conceitos, valores, crenças e a experiência pessoal. De acordo Miotto (1997):

O fato de a vida familiar fazer parte do mundo (real e/ou simbólico) de todas as pessoas e estar permeada fortemente por valores morais, religiosos e ideológicos tem feito com que muitas vezes se tenha a ilusão de que as discussões sobre a família estão assentadas sobre bases comuns. Ao estudar o discurso de assistentes sociais sobre família, SILVA (1984) assinalou a tendência de conceituarem a família a partir de suas próprias famílias e de enfatizarem as relações parentais a partir da consangüinidade. Esta situação pode ser observada ainda hoje no contexto das discussões dos profissionais que trabalham com famílias. (MIOTTO, 1997, p. 115).

Desnaturalizar o conceito de família, significa entendê-la intrinsecamente associada ao contexto social no qual está inserida, ou seja, é preciso saber de que família se está falando, em que época, em que sociedade e em que contexto social.

Compreende que família é portanto, uma estrutura social, uma construção humana que se consolida, se modifica e se transforma sob as influências sofridas pelo meio social.

Segundo Rabelo (1999, p. 9), “A família é uma entidade evolutiva e aberta que se depara a todo instante com o mundo externo (mundo político, social, do trabalho, etc.) e que este afeta profundamente sua organização”.

Ao desconhecer os mecanismos da construção cultural que influenciam as transformações familiares, tem-se a ilusão de que a realidade é estática e isso leva a uma

visão errônea sobre a estrutura e a dinâmica de funcionamento da vida familiar daqueles junto os quais o assistente social intervém.

Berger & Luckmann (1995), ao enfatizar o fato de que toda realidade social é uma construção humana afirmam que :

A ordem social existe unicamente como produto da atividade humana (...) a inerente instabilidade do organismo humano obriga o homem a oferecer a si mesmo um ambiente estável para sua conduta. (BERGER & LUCKMANN, 1995, p. 77).

Esse processo de construção social das mais variadas formas, tem na contribuição da antropologia sua maior expressão.

Segundo Sarti (1997), a antropologia ajudou a desconstruir dois mitos, o da família conjugal como universal e o do casamento associada a satisfação sexual. Em algumas famílias, as relações sexuais aconteciam entre seus próprios membros, o que segundo Osório (1996), este teria sido o período da família consangüínea, que se estruturava a partir dos acasalamentos. Com a proibição do incesto, surge portanto, a família por grupo, onde os homens e mulheres só poderiam casar-se com pessoas de grupos diferentes.

Levi-Strauss (1976), em seu estudo sobre o incesto afirma que:

A proibição do incesto não é tanto uma regra que proíba casar com a mãe, com a irmã ou com a filha, mas sobretudo uma regra que obriga a ceder aos outros a mãe, a irmã, a filha. É a regra do Dom por excelência. (LEVI-STRAUSS, 1976, p. 360).

O surgimento da família monogâmica pode ser notado através dos estudos das famílias aristocráticas da Idade Média (476, séc. V – 1453, séc. XV), também denominado de modelo patriarcal. Nessas residências habitavam conjuntamente crianças, parentes, clientes e criados. Os castelos eram lugares públicos sem nenhuma privacidade, sendo as relações regulamentadas pela hierarquia fixada pela rígida tradição. O casamento nesse tipo de família aristocrata era um ato político, ou seja, um arranjo por conveniência, onde a



finalidade era manter a propriedade, não havendo nenhuma relação com sexo ou amor. Em relação aos jovens, aqueles que desrespeitassem os costumes da época eram recriminados socialmente e tidos como infiéis cristãos.

As crianças, não raros os casos, eram afagadas em seus órgãos genitais por amas de leite e adultos, além de serem encorajadas a imitarem atos sexuais, portanto, a sexualidade não se mantinha escondida na criança. Segundo Ariès (1981), existia nessa época a falta do “sentimento de infância”.

O sentimento de infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. (ARIÈS, 1981, p. 156).

As liberdades domésticas no relacionamento criança-empregado não possuíam controle algum, sendo comum as crianças dormirem junto com empregados. Sobre a questão Ariès (1981), se manifesta elencando duas razões:

Primeiro porque se acredita que a criança impúbere fosse alheia e indiferente a sexualidade. Portanto, os gestos e as alusões não tinham consequência sobre a criança, tornavam-se gratuitos e perdiam sua especificidade sexual – neutralizavam-se. Segundo porque ainda não existia o sentimento de que as referências aos assuntos sexuais, mesmo que despojados na prática de segundas intenções inequívocas, pudessem macular a inocência infantil – de fato ou segundo a opinião que se tinha dessa inocência. (ARIÈS, 1981, p. 132).

Através da iconografia Ariès (1981), identificou a inexistência da infância e da adolescência como fases da vida, sendo a criança considerada um adulto em miniatura.

Para o mesmo autor, a família na Idade Média era mais uma “realidade moral e social mais que sentimental”. O chefe de família era fruto da herança natural da linhagem, do sangue e se perpetuava de geração à geração, através do filho primogênito.

A prática da aprendizagem na Idade Média era feita por mestres, onde crianças eram enviadas para casa de outras famílias, afim de aprenderem um ofício, além de

responsabilidades domésticas e modos de comportamento no convívio social. Essa função produtiva das famílias, mais tarde foi sendo repassada para as fábricas e indústrias

Na Idade Moderna (1453, séc. XV – 1789, séc. XVIII) aparece a escola. O autor assinala que as relações familiares passam a sofrer algumas alterações, pois segundo Ariès (1981), “o saber e a ciência foram construindo novas formas de relação no interior da família”.

O chamado “sentimento de infância” amplia-se e a criança passou a adquirir um lugar central dentro da família e algumas alterações ocorreram. Segundo Ariès (1981):

Os pais não se contentavam mais em pôr os filhos no mundo, em estabelecer apenas alguns deles, desinteressando-se dos outros. A moral da época lhes impunha proporcionar-lhes a todos os filhos, e não apenas aos mais velhos – e, no fim do séc. XVII, até mesmo às meninas – uma preparação para a vida. (ARIÈS, 1981, p. 277).

Portanto, nessa época a disciplina e a educação passam a fazer parte da vida social dessas famílias, merecendo grande atenção. A intenção era que, através da educação infantil os modernistas conseguissem fortalecer sua participação social e derrubar o poder até então imposto – o regime monárquico.

No século XVIII, uma nova concepção de família constitui-se no imaginário mais como princípio, ideal, do que como prática. É o modelo de família conjugal, ou seja, modelo centrada na cultura interior privada, onde o amor materno, a figura da mãe dedicada as questões do lar (filhos, casa) e o pai visto como provedor, sendo ele a figura do espaço público.

O Estado nessa época, passa a preocupar-se com os altos índices de mortalidade infantil, começando a promover a conscientização das mães para que essas se voltassem aos cuidados com seus filhos. Entretanto, ocorre a difusão da medicina doméstica com o objetivo de atender a classe burguesa e incentivar as famílias a tirarem seus filhos da

influência dos serviços, ou seja, as crianças passam da condição de estorvo para a posição no centro da dinâmica social e familiar.

No decorrer do século XX, algumas modificações passam a ocorrer nas instituições sociais e econômicas. O modelo patriarcal passa a ser chamado de família nuclear (pai, mãe e filhos), tendo como característica a sua unidade isolada das demais e com muito mais afetividade entre os seus membros.

Ocorre uma alteração dos valores conjugais, onde a falta do casamento religioso ou mesmo do casamento legal não são mais impeditivos para que ocorra uma união estável. Transformações nas relações homem/mulher, deixaram de ter um caráter de eternidade para ter o de temporalidade. O casamento passa a ocorrer através da escolha dos parceiros e não mais por conveniência como acontecia antigamente, sendo valorizados os papéis de homem e mulher.

Nessa época também a mulher começa a fazer parte do espaço privado em decorrência de toda infra-estrutura fornecida para tal, ou seja, criam-se creches, escolas e máquinas que facilitam o trabalho doméstico.

De acordo com Vaitsman (1994):

O casamento fundado na concepção moderna de amor singular, eterno e dirigido a um indivíduo único e insubstituível, que povoa o imaginário social romântico burguês no período de ouro da modernidade, parece Ter ficado para trás. Nas circunstâncias históricas atuais, a noção de eternidade das relações e dos sentimentos foi abalado e isto manifesta-se no fato de que lá onde o indivíduo encontrava maior estabilidade e segurança, casamento e família passaram a desfazer e refazer-se continuamente. (VAITSMAN, 1994, p. 35).

Outro fato relevante diz respeito as práticas familiares heterogêneas que são construídas em meio as influências macrossociais, como por exemplo, as famílias constituídas pelos filhos e mãe (família monoparental), a qual era considerada uma família incompleta; nos dias de hoje passou a ser chamada de “família chefiada por mulheres”.

Guiddens (1993), denomina essas famílias como “reconstituídas”, “recombinadas” e classifica como sendo um arranjo familiar encontrado com mais frequência nas classes de renda média.

Entretanto, é importante lembrar que essas construções ainda têm como referência de análise a dita família “normal” e “nuclear”.

Na verdade, a instituição família passava, e ainda passa, por um processo de profundas transformações, pois como citamos anteriormente, ela está associada às transformações pela qual passa a sociedade como um todo.

Tais transformações alteraram o quadro demográfico do país a partir da segunda metade do século XX. As famílias que antes eram compostas em média por 8 pessoas, passam a ser compostas por 3 ou 4 membros. Já as famílias classificadas como monoparentais, em especial as chefiadas por mulheres, que em 1981 constituíam um percentual de 14,6%, em 1989 passou a totalizar 16,8% e na década de 90 esse número continuou aumentando.

Essas transformações ocasionaram a fragilização dos vínculos familiares e uma maior vulnerabilidade das famílias no contexto social. Lembramos que as famílias menores, isolada dos parentes são mais vulneráveis as situações como: morte, desemprego, doenças, prisão, etc.

Para Ribeiro (1999), família é uma estrutura delineada pelos movimentos da sociedade com a apropriação de valores, crenças, hábitos e atitudes. Acontecimentos próprios do curso da vida (nascimentos, envelhecimentos, separações, casamentos) tendem também a influenciar as dinâmicas familiares, produzindo transformações no caráter dos vínculos familiares, nas competências e nas suas inserções na sociedade. Isso nos leva portanto, a falar em família no plural, pois são vários os arranjos familiares existentes.

Pode-se considerar que a família é uma instituição articulada e construída historicamente, não possuindo um único modelo familiar. De acordo com Mioto (1997):

Um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unida (ou não) por laços consangüíneos. Ele tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social no qual está inserido. (MIOTO, 1997, p. 120).

Segundo Silva (1997):

A família é um tipo especial de sistema, que não possui uma história, isto é, um passado e um futuro. Não podemos, portanto, restringir a família aos relacionamentos consangüíneos (...)Podemos vir a Ter que considerar família como qualquer grupo que tenha um relacionamento em andamento. (SILVA, 1997, p. 10).

Osório (1996) ao se pronunciar sobre o tema, diz que a família se apresenta sob três formatos: nuclear, a extensa e a abrangente.

A família pode se apresentar, a grosso modo, sob três formatos básicos: Nuclear (conjugal), a extensa (consangüínea) e a abrangente. Por família nuclear entenda-se constituído pelo tripé pai – mãe – filhos; por família extensa a que se componha também por outros membros que tenham quaisquer laços de parentesco e abrangente a que inclua mesmo os não parentes que coabitem (...). Família é uma unidade grupal onde se desenvolvem três tipos de relações pessoais – a partir dos objetivos genérico de preservar a espécie, nutrir e proteger a descendência e fornecer-lhe condições para a aquisição de suas identidades pessoais desenvolveu-se através dos tempos funções diversificadas de transmissão de valores éticos, estéticos, religiosos e culturais. (OSÓRIO, 1996, p.16).

É necessário compreender também que o processo de mudança cultural é lento e que cada cultura tem um ritmo de absorção das mudanças. E entender esse processo leva a compreensão da diversidade, da pluralidade das formas de vida em família, rompendo com a visão da homogeneização e passando a considerar que num mesmo espaço geográfico existem famílias com características das idade média, idade moderna e da idade pós-moderna.

Apesar da família ser vista como essencial para a iniciação da socialização da criança e do adolescente; e considerada como um espaço de garantia de direitos, ela não pode ser conceituada e sim descrita conforme o seu arranjo familiar.

E mais importante ainda, é saber que apesar das controvérsias sobre a definição de família ela é um espaço indispensável para todos, em especial na vida de uma criança e/ou adolescente. De acordo com Kaloustian (1994):

A família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência, de desenvolvimento e proteção integral dos filhos e demais membros., independente do arranjo familiar ou forma como vêm se estruturando. (KALOUSTIAN, 1994, p. 11).

## 2.2 O abandono de crianças e adolescentes: Definição, Causas e Conseqüências

Atualmente, vive-se em uma sociedade onde as desigualdades estão presentes, onde a exclusão atinge um grande contingente de pessoas, onde por trás de uma criança abandonada, de uma criança de rua, agressora ou vítima de agressão, criança inserida no trabalho precoce, entre outros, existe uma família abandonada.

O abandono de crianças e adolescentes é uma das expressões da questão social de maior destaque no cenário nacional e que merece atenção. Entretanto, deve-se considerar que o abandono é conseqüência das múltiplas dificuldades que a família perpassa e que acabam desencadeando tal situação. Segundo Oliveira (1999), as fontes de stress podem ser:

- Macro estrutural: crises econômicas;
- Desenvolvimento dos membros da família, como por exemplo, os cuidados exigidos por um bebê, pelo adolescente e suas reivindicações;
- Questões peculiares que são caracterizadas por idiosincrasias, como por exemplo, famílias que possuem como membro um deficiente mental;

- Acontecimentos externos sofridos pelas famílias, como o desemprego e a migração;
- E crises advindas de situações naturais como por exemplo, morte e separação.

Essas são causas que acabam influenciando as relações e os comportamentos. Muitas das famílias que possuem crianças abrigadas, geralmente possuem essas fontes de stress. E como desenvolver ações que visem atender estas situações, se cada vez mais as políticas sociais destinadas às famílias são fragmentadas, seletivas e se o recurso destinado é cada vez menor? Ou seja, se essas políticas estão dentro da lógica do Estado Mínimo alicerçadas pelas diretrizes neoliberais.

O abandono segundo Silva (1997), faz parte da exclusão social:

*Pelo enfoque da sociologia, o abandono é uma das espécies de exclusão social. Deriva do processo de marginalização social, como a família sem renda. No processo sociológico, o abandono retira do menor as condições básicas para o exercício de sua cidadania. Coloca-o fora da sociedade, ao negar-lhe a satisfação das necessidades fundamentais para a preservação de sua vida e o desenvolvimento de suas potencialidade. (SILVA, 1997, p. 57).*

Embora a sociedade defina que cada ser humano nasce como sujeitos de direitos, inserido em uma família (seja qual for o seu arranjo familiar), que vai zelar pelo seu cuidado, individualidade e subjetividade, muitas vezes isso não acontece o que acaba prejudicando o seu desenvolvimento bio-psico-social.

Nos primeiros anos de vida é essencial que a criança desenvolva com seu protetor um estreito relacionamento. Diante disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente considera o convívio familiar e comunitário como um direito fundamental, espaço para a consolidação dos vínculos afetivos que transmitirão segurança e proteção. Durante o período da gestação, o cordão umbilical tem essa função de ligação entre a mãe e o feto.

Após esse período, essa função é realizada pelo seio materno. Segundo Kaloustian (1998):

Após o nascimento, o seio assumirá esta função de vinculação concreta. O recém-chegado expressa um vínculo, sobrevive graças a uma vinculação orgânica, biológica e crescerá e se desenvolverá com a constituição de uma vinculação simbólica, afetiva e social. (KALOUSTIAN apud VICENTE, 1998, p. 47).

O princípio da continuidade familiar é hoje uma preocupação mundial, ao contrário de tempos atrás onde a responsabilidade pela criação, proteção e socialização das crianças era repassada à terceiros, como amas de leite, famílias substitutas e obras assistenciais, ou seja, a rede parental configurava-se como algo distante.

Essa preocupação entra agora nas instituições que prestam atendimento de abrigo, já que embora a família seja, sem dúvida alguma, o melhor lugar para o desenvolvimento de uma criança, muitas vezes o abrigo é uma das medidas encontradas para garantir a sua sobrevivência.

O abrigo de crianças em instituições, principalmente nos casos de longa permanência, torna-se prejudicial em vários aspectos, em especial no processo de formação de identidade, na escolarização e no desenvolvimento das relações sociais.

O sistema institucional acaba por limitar a criança, pois conforme Espert (1997, p. 17), “(...) segrega-a de sua família e de sua comunidade, coletiviza sua vida e causa grandes danos à sua personalidade, devido a um processo de socialização inadequado que torna ainda mais difícil o seu futuro retorno à sociedade”.

Rizzini (1991), ressalta que a institucionalização por suas características de rotinização, massificação e rígida disciplina, cria um ambiente de impessoalidade e falta de afeto.

Em alguns casos o indivíduo passa a ser visto de forma discriminatória e excludente pelo restante da sociedade e segundo Bowlby (1987), esse tipo de acontecimento provoca modificações no seu comportamento.



(...) essa carência de cuidados maternos perturba o desenvolvimento físico e psíquico do menor, e pode modificar seu caráter, comprometendo-lhe toda a vida futura, não só ao perigo imediato e à mortalidade infantil, com nos casos de patologia social. (BOWLBY apud WINNICOTT, 1987, p. 27).

Estudos realizados por Bowlby, mostram que crianças separadas dos laços maternos e abrigadas apresentam algumas características, como:

- a) Crianças separadas de suas mães entre três e seis meses: apresentam falta de atenção e de expressividade (não sorriem e pouco se movimentam), apresentam quietude e imobilidade, aparência de infelicidade, aumento de peso, entre outros;
- b) Crianças separadas entre seis meses e um ano apresentam também falta de apetite, insônia, depressão (algumas permanecem por longos períodos sentadas ou estendidas);
- c) Crianças separadas entre um e três anos, nos primeiros dias se tornam angustiadas ou até mesmo desesperadas. Negam-se a receber alimentos e recusam mães substitutas. A médio prazo apresentam uma afetividade, mas superficial em relação a qualquer adulto.
- d) Crianças separadas de suas mães entre três e sete anos, apesar das características serem menos nocivas, existe ainda uma falta de domínio sobre as emoções. Apresentam estado nervoso, baixo rendimento escolar, do quociente intelectual e desenvolvimento físico prejudicado;
- e) Em adolescentes que em algum momento de sua vida tiveram algum tipo de rompimento com sua mãe, observou-se uma superficialidade nas relações, dificuldades no estabelecimentos de amizades, indiferença a estímulos que em geral, provocam reação emocional e reação imediata, isolamento afetivo, entre outros.

Percebe-se portanto, que a institucionalização não representa apenas mudanças nos hábitos e costumes, mas também nas relações pessoais e sociais de crianças e adolescentes.

Bowlby (1995), ao manifestar-se sobre a institucionalização de crianças e adolescentes, diz que:

A decisão de separar, por qualquer motivo, uma criança de sua família, é muito séria: desencadeia uma série de acontecimentos que afetarão, em maior ou menor grau, toda sua vida futura (...) Muitas instituições, erradamente, abordam o problema com idéias preconcebidas sobre as condições que justificariam a remoção, ao invés de procurarem saber, com certeza, se é possível fazer alguma coisa para tornar o próprio lar adequado para a criança. (BOWLBY, 1997, p.77).

Segundo Guirado (1986):

(...) dentre as práticas sociais de cuidado com infância, a internação em instituições tem sido, historicamente uma “saída” controvertida. De um lado, há quase que um consenso sobre sua inevitabilidade, quando de trata do atendimento àquelas faixas da população que não dispõem de recursos necessários para a criação dos filhos no âmbito da família. De outro, há também consenso sobre os prejuízos que daí advém para a criança, sobretudo em termos de afetividade. A carência afetiva é sempre apontada, quer pelas pesquisas de estatuto científico, quer pelos que fazem o cotidiano das instituições, com uma decorrência imediata. (GUIRADO, 1986, p. 19).

Sabe-se que durante o período que uma criança ou adolescente fica abrigado, deve-se propiciar-lhes convívios, aprendizados, experiências que venham a auxiliar no seu desenvolvimento futuro. Entretanto, em alguns casos a institucionalização ainda é demarcada pela maioria atingida com projetos de vida inconsistentes ou até inexistentes.

Segundo Bowlby, pesquisa realizada nos Estados Unidos trás a seguinte constatação:

Em 1924 (...), nos EUA, uma pesquisa bastante ampla sobre adaptação social alcançada na idade adulta (...). Os resultados mostraram que as pessoas criadas numa instituição tiveram um ajustamento significativamente pior do que as que ficaram em suas próprias casas durante seus cinco primeiros anos de vida (...). Os responsáveis por

instituições às vezes não querem reconhecer que as crianças estariam melhor mesmo em lares desfavoráveis. (BOWLBY, 1995, p. 74).

Como citado anteriormente, o abrigamento de crianças e adolescentes não é a melhor saída, pois os mesmos têm direito de conviver em uma família, além de conviver em sociedade.

O abrigamento num sentido mais amplo não seria somente através da institucionalização, mas também através de lares substitutos, pais adotivos, que poderiam propiciar aos abrigados esse convívio.

A medida de abrigamento deve ser utilizada em último caso e somente quando não restar mais alternativas. Primeiramente, torna-se necessário trabalhar todas as possibilidades que assegurem a permanência da criança em sua família e na comunidade. Somente esgotando tais possibilidades, procurar outras alternativas.

Seria necessário ampliar a rede de serviços destinados às famílias para que as mesmas encontrem mecanismos de enfrentamento a esses momentos críticos pelos quais passam. Segundo Carvalho (1997, p. 16), a pobreza deve ser enfrentada através de “programas de geração de emprego e renda; complementação de renda familiar; redes de serviços comunitários de apoio psicossocial cultural e atendimento a pequenas demandas de justiça”.

Portanto, as ações precisam ser voltadas a dar sustentabilidade às famílias, para que elas possam de fato se constituírem em espaços de cuidado, proteção e referência social.

Os cuidados sociais às famílias e aos segmentos sociais vulneráveis, devem ser prestados trazendo no seu interior propostas e ações em vários níveis, para que possam ser atendidas as reais demandas da população, suprimindo suas carências e fazendo com que elas possam administrar suas vidas de forma autônoma.

A seguir, realiza-se uma apresentação do Programa Abrigo e da política de atendimento à criança e adolescente no município de São José.

## CAPÍTULO III - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ

### 3.1 Um breve histórico do município de São José

O surgimento da colonização de “São José da Terra Firme”, ocorreu em 1750 com 182 casais açorianos. Após 83 anos o local passou de freguesia à vila e no dia 3 de maio de 1856, a vila de São José foi elevada à categoria de cidade.

A origem do nome São José foi o padroeiro da primeira capela do município, sendo a chegada dos colonizadores açorianos festejada no dia 19 de março. O município teve além da influência dessa cultura portuguesa, a influência da cultura alemã, cultura negra, cultura regional mateira, ou cultura de base campeira, trazidos por gaúchos, catarinenses do interior do Estado e mesmo dos paranaenses.

O município fica localizado na região da Grande Florianópolis, contendo uma área geográfica de aproximadamente 116Km<sup>2</sup>, com a maior densidade geográfica do estado de Santa Catarina, cerca de 1.317 hab./Km<sup>2</sup> (IBGE 1998).

Com formação baseada na origem açoriana, a história de São José se divide em antes e depois da década de 70. Até aquela época, o município não apresentava nenhum sintoma de desenvolvimento econômico, era uma localidade pacata e com seus habitantes todos agricultores. Depois de 1978, São José surpreendeu dando uma arrancada rápida, transformando a cidade num dos pólos industrial e comercial mais importantes do estado. Hoje, há cerca de 6 (seis) mil estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços na cidade e é da indústria que sai a maior parte da renda bruta do município. Sediado às margens da BR-101, o parque industrial de São José tem mais de 1.200 empresas. Hoje, a cidade tem a segunda maior arrecadação de ICMS da região da Grande Florianópolis, com mais de 63 milhões de dólares recolhidos anualmente. Mas, apesar do rápido

desenvolvimento comercial e industrial e da forte migração da população do campo para o centro urbano, São José ainda tem seu peso na produção primária, através da criação de frangos e suínos e do cultivo de hortifrutigranjeiros.

Segundo dados do IBGE do censo de 2000, a maioria da população concentra-se na área urbana e sua população total é de aproximadamente 151.025 habitantes. O total de mulheres ultrapassa o número de homens e o contingente de crianças e adolescentes (de 0 a 19 anos) aproximadamente 63.963. Vale destacar que o crescimento populacional no município acontece de forma contínua, impulsionado pela proximidade do mesmo a BR 101 e a capital do Estado – Florianópolis. Outro fator que favoreceu a migração em direção à São José foi a existência de áreas de terras pouco valorizadas, que puderam ser urbanizadas e adquiridas pela população de baixa renda.

Segundo documento do Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família - o Projeto Político-Social (2003), grande parte das famílias que convivem em situação de miséria ou de pobreza, chegou com a expectativa da busca de uma “vida melhor”, entretanto, muitas dessas famílias não conseguem adquirir nem os mínimos sociais para a sobrevivência, necessitando de uma maior atenção das políticas sociais públicas.

Alguns dados do IBGE de 2000, informam que aproximadamente 1.900 famílias do município de São José utilizam água de poço ou nascente, e outras, que não são abastecidas pela rede geral. Cerca de 300 famílias não possuem banheiro ou sanitário nas residências e em torno de 1.100 domicílios não têm seus lixos coletados por empresas qualificadas, dando outro destino ao lixo produzido. Esses são dados que não podem ser desconsiderados, já que estão intimamente ligados e acabam por determinar a qualidade de vida que essa população possui.

O incentivo fiscal adotado pelo município ocasionou também o aumento de indústrias e conseqüentemente o aumento do número de empregados. Em 2001 foram registradas ao

aumento de 12.760 novas empresas fazendo com que São José passasse a ocupar o lugar de 8º maior parque industrial do Estado e sua arrecadação de ICMS a 5ª posição entre os municípios.

São José conta com algumas ações na área social que geram impactos quanto ao atendimento à crianças, ao adolescente e à família. Constatou-se que em 2001 houve uma importante redução no número de mortalidade infantil no município. Dados da Secretaria Municipal de Educação relatam que aumento em seis novas escolas destinadas ao ensino fundamental, perfazendo um total de dezessete. Segundo o censo do IBGE de 2000, a população municipal acima de dez anos possui um índice de alfabetização de 95,9%, sendo que o acompanhamento ocorre em todas as Unidades Escolares e os casos são encaminhados ao Conselho Tutelar do município.

### **3.2 Apresentando o “Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família - Cidade da Criança”**

Resgatar a origem do Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família - “Cidade da Criança”, significa lembrar a história da Secretaria de Desenvolvimento Social, no município de São José.

No município, em 17 de abril de 1985 através da Lei Municipal nº 1599, foi criada a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. As políticas de atenção e atendimento à criança e ao adolescente, tiveram seu marco inicial no ano de 1991, quando foi sancionado a Lei 2.262 pelo então prefeito Diocesles João Vieira, que dispõem sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O documento – Projeto Político Social – da Secretaria de Desenvolvimento Social trás a informação que no ano de 1994, a Lei nº 2.611, cria o Conselho Tutelar no município

de São José, em cumprimento ao artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, configurando-se como um avanço para legitimar e garantir seus direitos no município.

Em 14 de março de 1995, a Lei municipal nº 2749, desmembrou a Saúde da Assistência Social, criando assim a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social, cujo objetivo era coordenar as ações municipais na execução da assistência prestada à população em geral.

Posteriormente ocorre uma nova alteração, ou seja, a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social passa a ser chamada somente de Secretaria do Desenvolvimento Social ocorrendo também um reestudo no seu campo de atuação; e assuntos referentes a habitação passam a ser tratados na Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Urbano – SEDU.

Visando garantir às crianças e adolescentes do município, lesados em seus direitos constitucionais, por ação ou omissão da família, da sociedade e do Poder Público, em setembro de 1997, a Prefeitura Municipal de São José assume a responsabilidade, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de desenvolver políticas públicas ligadas a área da criança e do adolescente, objetivando o seu crescimento intelectual e social e o resgate de sua cidadania. Essa proposta originou o Projeto Criança SIM (Sistema Integrado Municipal), que se constituía de vários programas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Programas específicos para atender as suas demandas, como por exemplo, o *Programa Abrigo*, Família Substituta, Orientação e Apoio Sócio-familiar e Auxílio Alimentar.

Em 1998, foram implantados no município de São José os Programas Liberdade Assistida (LA), e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). No ano de 2000, chega o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e no ano seguinte, cumprindo a meta definida no Plano de enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (PEVES), o Ministério da Previdência e Assistência Social, em parceria com os municípios



contemplados, implantou o Programa Sentinela. Devido a grande demanda para este programa ele deu lugar ao Centro de Referência Sentinela.

Buscando ampliar as ações integradas entre os Programas no que se refere ao aspecto da multidisciplinaridade e enfocando o atendimento a família e sua totalidade, o Executivo Municipal, em 14 de dezembro de 2001, criou o **Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família - “Cidade da Criança”**. Este tem como missão envolver os diversos segmentos da sociedade no desenvolvimento de ações sociais dirigidas às crianças, adolescentes e suas famílias do município de São José, propiciando oportunidades de estudar, brincar, aprender, resgatar valores, favorecendo o relacionamento interpessoal, buscando a qualidade de vida.

O CIACAF - “Cidade da Criança”, é uma instituição pública sem fins lucrativos que faz parte do aparato municipal, estando vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social de São José.

A “Cidade da Criança” segue alguns padrões convencionais que caracterizam as instituições públicas, como forma de organização burocrática. Além disso, pode-se citar outras características das instituições públicas que se encaixam no perfil do CIACAF, que são: hierarquia definida em seu organograma, a divisão do trabalho baseada na profissionalização e especialização da força de trabalho. Apresenta um planejamento formal, regido e controlado a partir de seus objetivos gerais e das diretrizes.

Alguns programas do antigo Projeto Criança SIM continuaram a funcionar, sendo implantados e implementados novos programas que visassem garantir e ampliar cada vez mais os direitos das crianças e adolescentes no município, considerando o crescente aumento da demanda.

O Centro Integrado de Atendimento a Criança, o Adolescente e à Família – CIACAF – possui atualmente alguns programas de atendimento que serão descritos a seguir (anexo A):

- Programa Liberdade Assistida/Prestação de Serviços à Comunidade: Visam promover e orientar o adolescente (12 a 18 anos, excepcionalmente até 21 anos), autor de ato infracional, no que diz respeito a sua formação educacional, profissional, familiar, bem como seu desenvolvimento biopsicossocial através de acompanhamentos sistemáticos, informando regularmente ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São José sobre sua atual situação.
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): Atende crianças e adolescentes, com faixa etária de 7 (sete) a 16 (dezesesseis) anos incompletos, que se encontrem em situação de trabalho e exploração infantil, nas atividades consideradas penosas, insalubres e degradantes, juntamente com suas famílias, proporcionando através da Bolsa Cidadã, o acesso ao ensino básico fundamental, bem como a garantia de seus direitos e de cidadania, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento psico-pedagógico-social.
- Programa Família Cidadã: Visam atender as necessidades das crianças e adolescentes e suas famílias, em caráter emergencial ou temporário, através da assistência de auxílios materiais, orientação, apoio e acompanhamento, a fim de resguardar seus direitos enquanto cidadãos.
- Programa Sentinela: Esse é um serviço especializado e permanente, implantado no município de São José em parceria com o Ministério da Previdência e Assistência Social, objetivando desenvolvimento de ações sociais especializadas no atendimento e proteção imediata à Crianças e Adolescentes vitimizados e suas respectivas famílias, também como o combate, a prevenção e erradicação do fenômeno da violência. Os objetivos e atividades

deverão ser definidos contemplando 06 eixos: atendimento; prevenção; defesa; responsabilidade; mobilização; articulação.

- Centro Educacional Municipal Cidade da Criança: O objetivo é proporcionar um processo de interação entre ensino e aprendizagem, envolvendo a construção, a transmissão e a aquisição de conhecimentos sistematizados para o desenvolvimento das habilidades necessárias a inserção do cidadão no mundo do trabalho, bem como para a convivência social, crítica e transformadora.

- Programa Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto: O ASEMA como é conhecido, visa proporcionar às crianças e ou adolescentes inseridos no Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família, um espaço aberto, criativo e estimulador da arte, a cultura, o esporte, o lazer e a profissionalização. Possibilitam com o tempo, o resgate de suas necessidades psico-pedagógico-sociais.

- Programa Anjos de Rua: Tem como objetivo estabelecer contato com a criança e/ou adolescente em situação de rua, oportunizando ações de educação social, considerando suas expectativas e vivências, encaminhando-os aos recursos sociais e comunitários que garantam direitos violados. *(Este programa ainda não está em funcionamento)*.

- Programa Abrigo / Programa Família Substituta / programa Apadrinhamento Afetivo:

- *O Programa Abrigo* é uma medida de proteção, provisória e excepcional, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, que visa atender crianças e adolescentes desprotegidos e em estado de abandono social e/ou com seus direitos fundamentais violados, lembrando que essa medida não implica em privação de liberdade.

- *O Programa Família Substituta* visa atender as múltiplas necessidades das crianças e/ou adolescentes que estão em situação de violência física, sexual, psicológica, entre outras, impossibilitados de retornar imediatamente à família de origem, estas que estão inseridas no Programa Abrigo do município, atualmente vinculado ao Fórum de São José.

➤ O Programa Apadrinhamento Afetivo visa oportunizar as crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa Abrigo, a construção de vínculos afetivos e desenvolver potenciais que estejam tolhidos por falta de estimulação, atenção e afeto. O padrinho ou madrinha afetiva tem como característica possibilitar à essas crianças e/ou adolescentes auxílio material, participação em cursos, passeios, acompanhamento médico além de proporcionar momentos de lazer, diversão e afeto.

A demanda atendida pelo Centro Integrado de Atendimento a Criança, ao Adolescente e à Família é constituída por crianças e adolescentes de 0 a 18, excepcionalmente até 21 anos e suas respectivas famílias, que encontram com seus direitos fundamentais violados, sendo os casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude do Fórum da Comarca de São José e pelos Departamento do Serviço Social e da Psicologia da Secretaria de Desenvolvimento Social de São José. Abaixo, segue um quadro com o perfil da clientela atendida pela “Cidade da Criança”.

<b>Perfil da Clientela Atendida</b>	
<b>Clientela</b>	Crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, bem como suas famílias, residentes no município de São José. Estas que estão com sua integridade e seu desenvolvimento físico, psicológico, emocional e intelectual comprometidos, sem a garantia de seus direitos fundamentais.
<b>Faixa etária</b>	0 a 18 anos, excepcionalmente até 21 anos.
<b>Sexo</b>	Masculino... .....540 Feminino.....419 Total.....959

<b>Origens dos encaminhamentos</b>	Conselho Tutelar Programas do CIACAF (programa para programa) Juizado da vara da família, órfãos, infância e juventude; Comunidade	
<b>Demanda Atendida</b>	Crianças e/ou adolescentes e respectivas famílias Famílias.....526	
<b>Bairro de origem</b>	Areias	Jardim Solemar
	Bairro Ipiranga	Jardim Zanelato
	Barreiros	José Nitro
	Bela Vista	Lisbôa
	Campinas	Los Angeles
	Catarina I e II	Loteamento Dona Renata
	Centro de São José	Morro do Avaí (São Luiz)
	Colônia Santana	Ponta de Baixo
	Cova da Onça	Potecas
	Dona Adélia	Praia Comprida
	Dona Vanda	Procasa
	Fazenda Santo Antônio	Renascer
	Flor de Nápoles	Roçado
	Floresta	Serrarias
	Forquilha	Sertão do Imaruim
	Forquilha	Várzea
	Imaruim	Vila Formosa
Jardim das Acácias		

### **3.2.1 O Programa Abrigo no município de São José e o trabalho desenvolvido junto as casas lares do município**

Visando contemplar o que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente relacionado as medidas de proteção, em especial o abrigo, e conseqüentemente a municipalização dos serviços prestados, a Prefeitura Municipal de São José fundou no ano de 1996 a Casa-Lar do município.

A princípio a casa era destinada ao atendimento de meninas e meninos mas, com o crescente aumento de crianças e adolescentes abandonados, órfãos, ou seja, crianças que estavam com seus direitos violados, surgiu a necessidade de separar e ampliar o atendimento.

Então, no ano de 1997 foi criada outra Casa-Lar no bairro de Barreiros para atender a demanda feminina. A Casa-Lar do bairro Bela Vista, ficou destinada ao atendimento da demanda masculina, que vem funcionando até então.

O Programa Abrigo oferece medida de proteção provisória e excepcional à crianças e adolescentes do município de São José desprotegidos e em estado de abandono social e/ou com seus direitos fundamentais violados, não implicando em privação de liberdade.

As crianças permanecem no abrigo até que os motivos que os levaram sejam solucionados, ou até que seja feita a sua colocação em família substituta, quando esgotadas as possibilidades de retorno à família biológica. Portanto, o tempo de permanência no abrigo pode variar de dias, semanas, meses ou anos, dependendo da história particular de cada uma.

O Projeto Casa-Lar da Secretaria de Estado de Justiça e Administração estabelece que a Casa-Lar constitui-se em:

(...) numa alternativa de atendimento à criança e adolescentes em regime de abrigo, dentro dos novos ditames legais estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Objetiva aproximar a criança e o adolescente órfão, abandonado ou com fracos vínculos familiares, da sua realidade, assegurando-lhe um lar em condições de particular na vida social e cultural da comunidade. (SANTOS, 1997, P. 03).

Atualmente a equipe do Programa Abrigo do município de São José, situa-se dentro das instalações do Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família – CIACAF, anexo a Secretaria de Desenvolvimento Social. Atualmente, sendo responsável por 03 (três) Casas-Lares: Casa Lar Nelson (CETE), Casa Lar Jandira Jovita da Rosa (vinculada a creche Vinde a Mim as Criancinhas) e Casa Lar Meninos.

- **Casa Lar Meninos:** Esta Casa Lar é de total responsabilidade da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social do Município de São José, sendo ela responsável pelo financiamento, atendimento prestado e administração da mesma. Os monitores são do Estado, mas ficam a disposição da prefeitura. A demanda atendida corresponde a adolescentes homens que estejam necessitando de proteção. A Casa Lar tem capacidade de atender 10 crianças ou adolescentes entre 8 a 18 anos, ou excepcionalmente até 21 anos.
- **Casa Lar Nelson (CETE):** esta Casa Lar estabeleceu convênio com a prefeitura no dia 1º de março de 2002. O convênio garante a instituição uma quantia de R\$ 20.000,00 por ano, este é administrado seguindo critérios das cláusulas do contrato vigente: suprir as necessidades materiais de 10 crianças abrigadas. Fica situada no bairro São Pedro neste município, sendo vinculada ao CETE (Centro de Educação e Treinamento Esperança). Visa atender crianças que estão na fase inicial de suas vidas oferecendo medida de proteção.
- **Casa Lar Jandira Jovita da Rosa:** esta Casa Lar é uma extensão da Creche Vinde a Mim as Criancinhas e situa-se no bairro Ipiranga. Visa acolher crianças e adolescentes que encontram-se em situação de risco social e com seus judiciais.

Presta atendimento através de convênio com a prefeitura. No dia-a-dia os meninos e meninas freqüentam a escola da comunidade, vão para a creche da instituição e participam de apoio pedagógico.

Lembra-se que essas duas últimas formas de financiamento, ou seja, convênios estabelecidos entre entidades não governamentais e prefeituras, estão de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o seguinte:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais ou não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990, art. 86).

Abaixo, segue quadros referente ao perfil atual da clientela atendida nas três Casas Lares do município.

**Tabela 1: Perfil Casa Lar Meninos.**

<b>Clientela</b>	Adolescentes do sexo masculino em situação de risco pessoal e social com direitos fundamentais violados. Estes que estão com sua integridade e seu desenvolvimento físico, psicológico, emocional e intelectual comprometidos.
<b>Demanda atendida</b>	06 adolescentes.
<b>Faixa etária</b>	15 a 20 anos de idade.
<b>Origem dos encaminhamentos</b>	05 – Juizado da vara da família, órfãos, infância e juventude. 01 – Conselho Tutelar.
<b>Motivo do abrigo</b>	06 – abandono dos pais.



Tabela 2: Perfil Casa Lar Nelson (CETE).

<b>Clientela</b>	Crianças (sexo masculino e feminino) em situação de risco pessoal e social com direitos fundamentais violados. Estes que estão com sua integridade e seu desenvolvimento físico, psicológico, emocional e intelectual comprometidos.
<b>Demanda atendida</b>	13 crianças.
<b>Faixa etária</b>	1 ano e 7 meses a 8 anos de idade.
<b>Origem dos encaminhamentos</b>	02 – Juizado da vara da família, órfãos, infância e juventude. 11 – Conselho Tutelar.
<b>Motivo do abrigamento</b>	09 – abandono dos pais. 01 – pais presos. 03 – maus tratos.

Tabela 3: Perfil Casa Lar Jandira Jovita da Rosa.

<b>Clientela</b>	Crianças e adolescentes (sexo feminino) em situação de risco pessoal e social com direitos fundamentais violados. Estes que estão com sua integridade e seu desenvolvimento físico, psicológico, emocional e intelectual comprometidos.
<b>Demanda atendida</b>	04 crianças.
<b>Faixa etária</b>	04 a 08 anos de idade.
<b>Origem dos encaminhamentos</b>	04 – Conselho Tutelar.
<b>Motivo do abrigamento</b>	01 – abandono dos pais. 01 – pais presos. 01 – violência/orfandade. 01 – situação irregular de moradia.

Como pode-se observar, as origens dos encaminhamentos se dão através do Conselho Tutelar do município, do Juizado da Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude, podendo também a instituição abrigar em caráter excepcional e de urgência sem prévia determinação, desde que comunique a autoridade competente até o 2º dia útil imediato (art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.)

Além dessa informação, percebe-se que as causas dos abrigamentos vão desde abandono dos pais, violência, maus-tratos, situação irregular de moradia, entre outros. Entretanto, essas causas revelam as várias questões sociais que enfrentam a família brasileira e a situação de vulnerabilidade que se encontram, pois como citado anteriormente, nem sempre essas famílias abandonam seus filhos porque querem, mas por não possuírem autonomia para garantir a sua sustentabilidade e de seus filhos.

O Abrigo deve ser uma medida provisória e excepcional somente utilizada quando esgotadas as possibilidades da criança ou adolescente permanecer em seu lar. Quando utilizada deve ser o mais breve possível, considerando os problemas que acarretam aos abrigados, pois acabam perdendo os vínculos familiares e os referenciais de família, que são considerados importantes para o desenvolvimento de sua subjetividade. Abaixo segue quadro com o tempo de permanência no abrigo:

**Tabela 4: Tempo de permanência no abrigo**

Casa Lares	Tempo de permanência no abrigo					
	1 a 6 meses	6 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 13 anos
Meninos	01			01	02	02
Nelson	04	03	06			
Jandira Jovita da Rosa	02		02			

os números correspondem a quantidade de crianças e adolescentes em cada período.

Percebe-se que muitas vezes o tempo de permanência acaba se estendendo por meses e até anos, ficando a criança e o adolescentes institucionalizados. Esses dados fazem pensar sobre a necessidade de trabalhar as famílias afim de resgatar os vínculos enfraquecidos ou até mesmo dissociados.

Uma parte da clientela do Programa Abrigo são adolescentes entre 14 e 21 anos e que estão em fase bem característica, onde passam por uma etapa de transição entre a infância e a fase adulta. A adolescência tem como marco inicial as transformações físicas do indivíduo. Porém, nas últimas décadas, esta concepção vem se modificando e a adolescência passa a ser considerada como um momento crucial do desenvolvimento. Essa etapa da vida apresenta características biológicas, psicológicas e sociológicas peculiares e possui como principal foco de atenção a estruturação da personalidade (Osório, 1992).

Osório (1992, p. 10), conceitua adolescência como “(...) uma etapa evolutiva peculiar do ser humano”, onde o processo maturativo biopsicossocial do indivíduo atinge seu auge. Tendo em vista essa definição, é preciso que a adolescência seja estudada e compreendida em seu aspecto biológico, psicológico, social e cultural, pois é a soma de todas estas características que constitui o fenômeno da adolescência. É importante ressaltar também, que o começo da vida profissional ocorre já na própria juventude.

O atendimento diário dentro das Casas Lares é realizado por monitores que cuidam das crianças e/ou adolescentes e orientam suas tarefas, estes são muitas vezes um referencial para os abrigados, pois convivem cotidianamente com eles. Por mais que estes profissionais trabalhem no esquema de plantões, muitas crianças e/ou adolescentes acabam criando vínculos afetivos e através dessa convivência, influência de valores, crenças sua personalidade vai se formando.

Os monitores são funcionários que acompanham a educação, orientação, apoio escolar, auxilia nos hábitos de higiene e alimentação e atividade externas. Conforme Petry (2003):

“(...) o monitor, que é considerado um educador, precisa estabelecer suas relações com muita afetividade, sendo que no abrigo estão lidando com crianças e adolescentes que trazem uma carga emocional muito grande (abandono, fome, maus-tratos, mendicância, entre outros. (PETRY, 2003, p. 54).

A cada troca de plantão dos monitores, deve-se deixar anotados em relatórios todos os acontecimentos que existiram, para haja uma maior integração no atendimento prestado.

O documento da Secretaria de Estado da Justiça e Administração ao referir-se sobre os profissionais que atuam nessa área, diz que: “o profissional que atua no abrigo precisa revestir-se do papel de educador, tendo acesso a contínua capacitação relacionada ao desenvolvimento infanto-juvenil, políticas-sociais para a infância, realidade social brasileira (...)”.

As crianças e adolescentes que estão em regime de abrigo participam de atividades fora da instituição, como cursos, prática de esportes e de atividades oferecidas pela “Cidade da Criança”. Além disso, todos que possuem idade para tal, estão matriculados na rede de ensino.

Como citado anteriormente, o Programa Abrigo tem como intuito restabelecer o vínculo das crianças e adolescentes com a família de origem e para a realização deste trabalho, conta com uma equipe multidisciplinar formada por uma assistente social, uma psicóloga voluntária, duas estagiárias de serviço social e uma estagiária a nível de 2º grau que realiza trabalhos de secretariado.

O trabalho desenvolvido pelo Serviço Social está intimamente ligada a garantia e viabilização de direitos, tanto do abrigado como da família.

Entre as atividades desenvolvidas pelo assistente social estão as visitas domiciliares às famílias que possuem crianças e/ou adolescentes em regime de abrigo. Este que é um instrumento muito utilizado para conhecer a realidade e a dinâmica de cada família. Com ela pode-se conhecer os sujeitos sociais e a realidade social, podendo fazer um diagnóstico do local e de suas peculiaridades.

As visitas servem para subsidiar a ação da equipe, sendo relatadas em documentos específicos da instituição e anexadas no dossiê de cada criança e/ou adolescente. Utilizando-se das informações colhidas nestas visitas domiciliares, nos atendimentos individuais e psicológicos, são encaminhados estudos sociais ao juiz da Vara da Infância e Juventude de São José para a sua apreciação, sempre que o mesmo solicita.

Vale destacar, que o trabalho do assistente social na busca pela reintegração familiar depende também da participação do Juizado, ou seja, muitas vezes a morosidade acaba prejudicando o andamento das atividades.

De acordo com Miotto (apud Cardozo, 2002), “o Estudo Social é um instrumento utilizado para analisar e conhecer uma realidade social. Este instrumento é constituído basicamente por dois momentos, ou seja, conhecimento da situação social e análise da realidade”.

O Estudo Social é um dos instrumentos de maior importância para o assistente social, ele vai proporcionar o conhecimento da realidade familiar e orientar as ações de forma que ela seja realmente eficaz no que se propõem.

Além da visita domiciliar, existe também outro instrumento utilizado pela equipe do Programa Abrigo, são os atendimentos individuais (entrevistas). São realizadas tanto com adolescentes, crianças, como com as famílias, sendo uma forma de conhecer os indivíduos e suas perspectivas em relação a possibilidade da volta de seus filhos ao lar (no caso dos pais em especial).

Segundo Garrett (1981), uma entrevista é bem sucedida quando são afastados os receios de ambos e se estabelece uma afinidade que permita ao entrevistado revelar os fatos essenciais da sua situação e ao entrevistador tornar-se capaz de auxiliá-lo.

Ocorre também a realização de vistas periódicas as Casas Lares de São José, a fim de verificar o andamento e a situação das mesmas, saber quais dificuldades e questões que se apresentam.

O Programa Abrigo oferece anualmente um curso de capacitação aos monitores, a fim de proporcionar momentos de discussão e reflexão entre os mesmos, pois conforme estabelece o documento da Secretaria de Estado da Justiça e Administração estes profissionais precisam de contínua capacitação, pois trabalham com seres humanos em condições peculiares de desenvolvimento.

O Programa Abrigo do município de São José, além de trabalhar visando restabelecer o vínculo das crianças e adolescentes com sua família, executa algumas outras atividades como elaboração de ofícios, memorandos, fornecimento de benefícios como cesta básica às famílias que possuem crianças abrigadas, vale transporte, medicamento, encaminhamentos médicos, entre outros.

Sabe-se que as instituições de abrigo não são as ideais para crianças e adolescentes que estão em fase de descoberta e desenvolvimento. Porém é necessário criar alternativas que assegurem a permanência da criança na família e na comunidade. Caso isto seja inviável, espera-se que os outros procedimentos (como o abrigo) possa favorecer e reproduzir as condições facilitadoras para que a criança e/ou adolescente se desenvolva.

### 3.2.2 O Serviço Social e o trabalho voltado a preservação e restituição do vínculo familiar

Sabe-se que o confinamento em abrigos por muito tempo e desde muito cedo acarreta vários danos para as crianças e adolescentes. Desde a década de 50, estudiosos de diversos campos, vêm tratando dos malefícios da institucionalização, ou seja, do confinamento das pessoas em instituições como abrigos, escolas, prisões e manicômios.

Toda criança possui a necessidade de contar com uma figura principal de apego, que lhe dê segurança e estabilidade. Isto é fundamental como alicerce para a construção de sua personalidade e identidade. Quanto menor a criança e quanto mais longo é seu afastamento desta figura, mais dificuldades ela apresentará em estabelecer relações pessoais e sociais.

Assim, um mecanismo central para garantir a sobrevivência do bebê é a manutenção de proximidade das figuras de apego/vínculo. Conseqüentemente, estas figuras representam as soluções primárias do bebê as experiências de medo.

Para um desenvolvimento harmonioso e integral de sua personalidade a criança deve crescer num ambiente familiar. Conforme Kaloustian e Manoug (1994):

É a família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo, materiais, necessários ao desenvolvimento e bem-estar de seus componentes. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal, é em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e humanitários, é onde se aprofunda os laços de solidariedade. (KALOUSTIAN e MANOUG, 1994, p. 11).

Na família, crianças e adolescentes além de afeto, carinho encontram também substâncias concretas que contribuem para o seu desenvolvimento social, cultural, intelectual e moral. Segundo Vicente (1994):

A criança nasce em determinado território social e geográfico. Imediatamente recebe o direito à cidadania: é natural de algum lugar. Este lugar será incluído na sua definição, na sua identidade. A criança nasce portanto, em uma comunidade. 'Sou filho de tais pessoas e sou de tal lugar'. São duas coordenadas que permitem a qualquer um situar-se no mundo. Qualquer lugar sempre pertence a uma nação ou está submetido a

uma bandeira. A nacionalidade é um presente imediato de qualquer sociedade a uma criança. São raízes brotando. É a faceta comunitária da necessidade humana fundamental de não estar só.

A criança inicia sua vida dentro da história da família, de sua comunidade e de sua nação. Mais amplamente, ela participara de um período da história dos homens. Será marcada e afetada pelas diversas dimensões de seu tempo. Será aí também que dará sua contribuição enquanto ser humano. (VICENTE, 1994, p. 48).

Dentro dessa lógica, a Doutrina da Proteção Integral trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o convívio familiar e comunitário como prioridade.

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, 1990, Art. 19).

É nesse meio familiar e comunitário que a criança e o adolescente vai estabelecer vínculos, afetos que são considerados fundamentais para o desenvolvimento do ser humano, podendo estes serem consanguíneos ou não. De acordo com Bowlby (1951):

O vínculo ou apego é compreendido enquanto sistema comportamental destinado a garantir a sobrevivência. O sistema é complexo, dinâmico, avaliado constantemente e capacitado para corrigir qualquer tendência que ponha em risco a criança. Em outras palavras, o vínculo ou apego seriam um desses sistemas, cujo alvo é a manutenção da proximidade entre mãe e a criança, de maneira a garantir a segurança da última. (BOWLBY, 1951).

O abrigamento de crianças e adolescentes, trás como consequência o enfraquecimento desses vínculos familiares ou a perda total.

Muitas famílias acabam por “esquecer” seus filhos no abrigo, por saberem que estão recebendo atenção, comida, estudo, entre outros. Com isso, o abrigo que deve ser uma medida provisória e utilizada por um curto espaço de tempo, acaba funcionando de forma permanente e se estendendo por vários anos, conforme constatado (tabela 4).

Isso remete a necessidade de um trabalho sistemático de restituição desses vínculos e de compromisso de participação de ambas as partes (família e abrigado).



Muitas das crianças e adolescentes abrigadas possuem família e vínculos, embora enfraquecidos, o que mostra a falta de investimento na sua reintegração familiar. O trabalho de reintegração familiar das crianças e adolescentes abrigadas está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que também determina que os abrigos devem possuir profissionais capacitados para este trabalho.

Constata-se que a capacitação dos profissionais que atuam nos abrigos, incluindo os assistentes sociais, é fundamental no trabalho com as crianças e adolescentes institucionalizadas e suas famílias.

Entretanto, destaca-se que o vínculo não nasce de uma hora para outra, trata-se de uma construção gradual, onde ambas as partes precisam estar envolvidas para contribuir nesse processo evolutivo.

A situação das crianças e adolescentes que não possuem vínculo familiar (são visitados por algum parente uma vez por ano ou até mesmo nunca), que têm família desaparecida ou que não possuem família é a mais vulnerável. Elas são as que têm mais chances de se tornarem institucionalizadas, portanto, merecem atenção dos profissionais.

Nestes casos, mais uma vez a presença de uma equipe técnica qualificada nos abrigos é importante. São estes técnicos que deveriam avaliar se a falta destes vínculos familiares justifica ou não a perda do poder familiar, única condição que as deixa disponíveis para adoção, dando uma oportunidade para que convivam em família.

A retirada do poder familiar é uma decisão judicial. Entretanto, os técnicos dos abrigos devem respaldar esta decisão do juizado com o estudo do vínculo familiar das crianças e adolescentes abrigadas.

O profissional de Serviço Social deve estar habilitado a verificar as reais possibilidades de retorno familiar. Essas possibilidades dizem respeito tanto as condições afetivas/emocionais dos familiares, quanto econômicas. Ele através de um estudo

aprofundado vai levantar propostas, ações que viabilizem essa reintegração familiar o quanto antes. Para isso ele precisa conhecer a realidade das famílias, seus problemas e dificuldades.

Caso veja a impossibilidade da família primária (pai, mãe, irmão) receber seu filho de volta, considera-se indispensável trabalhar os parentes chamados de colaterais (tios, avós, madrinha, primo, etc.). Muitas vezes essa possibilidade acaba sendo esquecida quando se trabalha a restituição do vínculo familiar, fazendo com que a criança e/ou adolescente fique institucionalizada por muito tempo ou seja encaminhada para uma família “desconhecida”.

O assistente social deve estar atento para estas questões e utilizar métodos, instrumentos que visem alcançar os objetivos da melhor forma possível, promovendo mudanças nessa realidade a qual atua.

Muitos abrigos mantêm-se também através de doações de pessoas físicas. Isto revela que uma parte da população acredita que eles constituem-se em solução para os problemas das crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco, indicando uma desvalorização do trabalho de reintegração familiar.

É preciso que haja uma conscientização de que há outras formas de participação da sociedade. Estas doações poderiam ser feitas para instituições e projetos que trabalhem com as famílias, visando uma solução estrutural para o problema e o profissional de Serviço Social pode fazer parte da coordenação de projetos que tenham esta finalidade.

✦ Se o objetivo profissional é acima de tudo restituir o vínculo familiar e restabelecer essa convivência, considera-se essencial o fornecimento de acompanhamento psicossocial às famílias, acompanhamento da utilização do subsídio financeiro, desenvolvimento de possibilidades de geração de renda, atendimento preventivo aos irmãos de crianças e adolescentes que estavam nas ruas, ou seja, as medidas utilizadas devem trabalhar o núcleo familiar como um todo.

O trabalho de recolocação familiar implica em “cuidar de quem cuida”, ou seja, do reordenamento da família para que se promova a adoção do filho que está na rua ou em abrigos.

Como visto anteriormente, um dos motivos que ocasiona o abrigamento é a situação sócio-econômica precária que dificulta a preservação da convivência familiar, sendo assim o assistente social tem essa função de viabilizar direitos, benefícios e serviços sociais (Lei 8662/93, inciso VI do art. 4º), a fim de garantir a sustentabilidade dessas famílias.

É importante salientar que efetuado o trabalho de restituição do vínculo familiar e feita a sua colocação na família seja ela biológica (parentes primários ou colaterais) ou em família substituta, tem-se a necessidade de realizar um atendimento sistemático durante um espaço de tempo, para saber como anda a readaptação dessa criança e/ou adolescente. Esse acompanhamento visa identificar possíveis pontos vulneráveis que possam vir a surgir e que possam acarretar o retorno desta criança e/ou adolescente ao abrigo.

O acompanhamento social implica também em proporcionar a essas famílias apoio material, os chamados benefícios mínimos como: cesta básica, medicamento, material escolar. Como também realizar ações que visem a recuperação e autonomia familiar como: encaminhamentos a grupos de ajuda mútua, agências de emprego, SINE, cursos de profissionalização, entre outros.

Portanto, a família continuará merecendo atenção e cuidados dos profissionais de Serviço Social, pois como se sabe, a questão do abandono de crianças e adolescentes é um problema estrutural.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho procurou fazer um resgate teórico dos vários fatores que envolvem a questão das crianças e adolescentes abandonados, entre eles: a família (como espaço de consolidação de direitos), o vínculo afetivo com a família, a prática interventiva do Serviço Social, além das políticas públicas voltadas à essa área.

O grupo familiar passa constantemente por mudanças tanto na rede de relações sociais, afetivas e emocionais de seus elementos, quanto de suas necessidades internas e externas. Essas mudanças nem sempre são positivas, em alguns casos acabam provocando danos como o abrigamento de crianças e adolescentes. Entretanto, esses stress e crises pelo qual passam as famílias são ocasionados por vários fatores e acabam recebendo intervenção das políticas sociais.

O abrigamento de crianças e adolescentes não é a melhor saída, embora muitas vezes haja a necessidade de sua utilização. Ela priva a criança de um convívio afetivo, familiar, nunca conseguido numa instituição.

O processo de triangulação: casa, rua, instituição pelo qual passam essas crianças e adolescentes, acaba enfraquecendo o vínculo familiar existente ou extinguindo-o totalmente. Neste sentido o trabalho do Serviço Social deve buscar o resgate deste vínculo com a família biológica, ou a sua colocação em família substituta, garantindo a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 92 inciso I.

Entretanto, considera-se extremamente fundamental trabalhar a reinserção não somente na família primária (pai, mãe, irmão), mas também nos parentes colaterais (tio, avô, madrinha), como isso os vínculos consangüíneos não se perdem totalmente.

Destaca-se que a construção do vínculo é um processo gradual, onde ambas as partes precisam estar envolvidas para contribuírem nesse processo evolutivo.

O Assistente Social deve estar habilitado para a realização deste trabalho, com uma capacitação constante a fim de alcançar o objetivo principal da sua ação, ou seja, o reingresso dessa criança ou adolescente no convívio familiar.

Além disso, a atuação efetiva do Serviço Social está relacionada a compreensão das questões estruturais do problema a ser trabalhado, ou seja, a questão do abandono tem suas origens nos problemas enfrentados pelas famílias, que podem ser tanto emocionais/afetivos como econômicos.

A injusta distribuição de renda no país, aliado a ineficácia ou falta de políticas públicas direcionadas ao atendimento das famílias favorece essa situação pela qual as famílias passam. Muitas vezes são políticas compensatórias que não visam a autonomia e a sustentabilidade desses segmentos sociais.

O Serviço Social deve visar a garantia da cidadania destas pessoas. Segundo Andrade (1993):

A cidadania nada mais é do que uma titularidade de direitos civis, políticos e econômicos-sociais aos sujeitos nacionais, recobertos pelo princípio da igualdade perante a lei. (ANDRADE, 1993).

A Lei nº8069 de 13 de julho de 1990, contribui para a consolidação dos direitos das crianças e adolescentes através da Doutrina da Proteção Integral. Uma das garantias está relacionada ao direito do convívio familiar e comunitário como sendo uma das suas prioridades (artigo 19).

A partir deste estudo conclui-se que alguns fatores são imprescindíveis para que este trabalho obtenha sucesso, portanto sugere-se que é necessário:

- Trabalhar os parentes colaterais como uma alternativa para o desabrigo de crianças e adolescentes, fazendo com que muitos não se tornem institucionalizados;

- Instigar a participação da sociedade nesse trabalho, através de programas e projetos voltados a reestruturação da família para que essas possam receber seus membros de volta;
- Após o desabrigamento sugere-se um contínuo atendimento com a família, tentando evitar possíveis fragilidades que possam provocar o retorno da criança e/ou adolescentes ao abrigo. Nessa visão trabalhar a família como um todo é fundamental;
- Encaminhar as famílias à programas que busquem a sua autonomia (profissionalização, grupos de ajuda mútua, agências de emprego), ou seja, as ações devem proporcionar a possibilidade dessas famílias de poderem se manter posteriormente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Vera Regina P. *Cidadania: do direito aos direitos humanos*. Ed. Acadêmica, São Paulo, 1993.
- ARIÈS, P. *História Social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Guanabara, 2º edição, 1981.
- BECKER, Maria Josefina. A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece. In: KOLOUSTIAN, Sílvio Manoug. (Org.). *Família brasileira, a base de tudo*. São Paulo, Cortez, 1994, UNICEF.
- BOWLBY, John. *Cuidados maternos e saúde mental*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995
- BRASIL, *Constituição da república Federativa do*, 1988.
- BRASIL, *Estatuto da Criança e do Adolescente* – Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.
- BRASIL, *Código de ética do assistente social* - Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão, de 13 de março de 1993.
- CARVALHO, Maria do Carmo Brant (Org.). *A família contemporânea em debate*. 2º edição. São Paulo, EDUC/Cortez, 1997.
- CBIA, *Trabalhando Abrigos*. Caderno de ação, nº 03, 1993.
- CIACAF, *Projeto Político Social*. São José, 2003.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *Natureza e implantação do novo Direito da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90: estudos sócio-jurídicos*, 1992.
- ESPERT, Francisco. *Abertura e Humanização Institucional: alternativas para crianças e adolescentes internos em internatos, orfanatos, reformatórios, presídios juvenis e instituições congêneres*. UNICEF, Série Metodológica, nº 7, Colômbia, Guadalupe, 1987.
- FALEIROS, Vicente. *Infância e processo político no Brasil*. In: PILOTTI, Francisco & RIZZINI, Irene. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: AMAIS, 1995.
- FERRARI, Márcia Regina. *Apadrinhamento Afetivo: uma forma de proporcionar o referencial de família*. Trabalho de Conclusão de Curso, UFSC, Florianópolis, 2000.
- FREIRE, Fernando (Org.). *Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção*. Curitiba: Terre des Hommes, 1991.

- GARRETT, Annette. *A entrevista, seus princípios e métodos*. 8º ed. Rio de Janeiro: Agir, 1981.
- GUIRADO, Marlene. *Psicologia Institucional*. São Paulo, EPU, 1986.
- KALOUSTIAN, S. M. (Org.). *Família brasileira: a base de tudo*. São Paulo: Cortez, 1994.
- LÉVI-STRAUSS. *As estruturas elementares do parentesco*. Petrópolis: Vozes, 1976.
- MIOTO, R. C. Família e Serviço Social. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, n. 55, ano XV, nov., 1997.
- MORAES, Maria Salete Nunes de. *Direito a convivência familiar e comunitária*. CBIA, 1981.
- OLIVEIRA, M. G. S. *Apadrinhamento afetivo: uma parceria das Casas Lares Nossa Senhora do Carmo e São João da Cruz com a comunidade de Coqueiros*. Florianópolis, 1999, 106p. Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social, UFSC.
- OSÓRIO, L. C. *adolescente hoje*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.
- OSÓRIO, L. C. *Família hoje*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.
- PEREIRA, Tânia as Silva. *Direito da criança e do adolescentes: uma proposta interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- PETRY, Marilene. *Casa Lar Biguaçú rumo a construção de um projeto de desabrigamento*. Trabalho de conclusão de curso. UFSC, Florianópolis, 2003.
- RABELO, Rosilene Sardá. *O apadrinhamento afetivo como suporte no desenvolvimento da auto-estima*. Trabalho de conclusão de curso. UFSC, Florianópolis, 1999.
- RIBEIRO, M. S. *A questão da família na atualidade*. Florianópolis, SC: Ioesc, 1999.
- RIZZINI, I. Crianças e menores do pátrio poder ao pátrio dever In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene e RIZZINI, Irma. *Menores institucionalizados e meninos de rua: os grandes temas da pesquisa na década de 80*. In: *O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80*. Cortez, SP, 1991.
- RIZZINI, Irene. *A arte de governar crianças : a história das políticas sociais da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: AMAIS, 1995.
- SANTA CATARINA, Secretaria da Justiça e administração. Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência – SC. *Projeto Casa-Lar: uma alternativa de atendimento às crianças e aos adolescentes*. Florianópolis: Ioesc, (199-).
- SANTOS, Lêda Peres dos. *Faces e disfarces da institucionalização: uma experiência vivenciada na Casa-Lar/Coqueiros*. Trabalho de conclusão de curso – UFSC, Florianópolis, 1997.



SARTI, C. A Família: perspectiva teórica e observação factual. In: *A família contemporânea em debate*. São Paulo: EDU/Cortez, 2º edição, 1997.

SILVA, R. *Os Filhos do Governo*. São Paulo: Ática, 1997.

SOUZA, M. P. Crianças e adolescentes: absoluta prioridade? In: *Revista Katalysis*, Florianópolis, n. 02, p. 41-48, 1998.

TAKASHIMA, G. M. K. O desafio da política de atendimento à família: dar vida às leis – uma questão de postura. In: KALOUSTIAN, S.M. (Org.) *Família brasileira: a base de tudo*. Brasília, DF.: UNICEF, Cortez, 5 ed.. 2002.

VAITSMANN, G. *Flexíveis e plurais: identidade, casamento e família em circunstâncias pós-moderna*. Rio de Janeiro: Roço, 1994.

VERONESE, Josiane Rose Petry. SOUZA, Marli Palma, MIOTO, Regina Célia Tamaso (Aut. e Orgs.) *Infância e adolescência, o conflito com a Lei: algumas discussões*. Fund. Boiteux, Florianópolis, 2001.

VICENTE, Cenise Monte. *O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de anutenção de vínculo*. In: Kaloustian, Sílvio Manoug. *Família brasileira: a base de tudo*. São Paulo: Cortez, 1994. UNICEF.

WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. In: KOSSOBUDZKI, Lúcia Helena Milazzo. *Filhos da Solidão: Institucionalização, abandono e adoção*. Curitiba, 1996.

**ANEXO A**

**PROGRAMAS DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO  
À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA.  
“CIDADE DA CRIANÇA”**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA AO  
ADOLESCENTE E A FAMÍLIA

